



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

PROCESSO LICITATORIO Nº 015/2026 - EDUCAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 015/2026 CONFORME LEI 11.947/2009

O Município de Porto União, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Padre Anchieta nº 126, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.541/0001-58, representado neste ato pelo Prefeito, Sr. Juliano Hassan, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto na Lei 11.947 de 16/07/2009 e na Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026, através da Secretaria Municipal da Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar. Os Grupos Formais/ Informais deverão encaminhar a documentação para habilitação e Projeto de Venda conforme abaixo descrito:

Início das Propostas: 04/08/2026

Limite para Impugnação e Esclarecimentos: 19/08/2026 às 23:59 h

Limite p/ Recebimento dos Projetos de Venda: 24/08/2026 – 12:59 h

Abertura da Sessão: 24/08/2026 às 13:00 h.

Envio da Documentação: A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente através da plataforma Portal de Compras do Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

1. OBJETIVO

Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para atender ao programa nacional de alimentação escolar/PNAE, referente à alimentação escolar destinadas à Educação Infantil (Pré-Escola e Creche), Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, conforme especificações dos gêneros alimentícios relacionados no Anexo II.

Justificativa: O emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica, conforme o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

2. CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA E ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA

2.1 Os proponentes interessados deverão participar do processo através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br):

2.2. Realizar o cadastro junto ao Portal acessando o site através do seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br

2.3. Os interessados deverão atender aos procedimentos previstos no edital e demais anexos, bem como ter cadastro de acesso ao sistema e operacionalização;

2.4. O proponente é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Portal de Compras Públicas, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados;



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

- 2.5. Para registrar e inserir os documentos de habilitação a proposta de venda, o(a) interessado(a) deverá esta regularmente cadastro no Portal de Compras Públicas;
- 2.6. O período que o sistema aceita o registro do projeto de venda e a inserção dos documentos de habilitação é aquele apresentado no preâmbulo deste edital.
- 2.7. Após o término do prazo para registro do projeto de venda, o sistema fechará automaticamente e com isso só estará participando na presente chamada pública aqueles projetos inseridos no sistema do Portal de Compras Públicas;
- 2.8. Considera-se como representante do proponente qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente;
- 2.9. Cada credenciado poderá representar apenas um proponente;

2.10. Para o procedimento de habilitação em chamada pública para o PNAE os proponentes devem apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

2.10.1. Os fornecedores individuais, detentores de CAF Pessoa Física:

- I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II – Certidão conjunta negativa de tributos da Fazenda Federal, Dívida Ativa da União e de Débitos Previdenciários;
- III - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- IV - extrato do CAF Pessoa Física do(a) participante do projeto de venda, emitido nos últimos sessenta dias;
- V - projeto de venda com assinatura do(a) agricultor(a) participante;
- VI - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado na Resolução CD/FNDE vigente e suas alterações (ou outra que venha substituí-la); e
- VII - declaração de que os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

6.1.2 Os grupos informais de agricultores familiares, detentores de CAF Pessoa Física, organizados em grupo (dois ou mais agricultores):

- I - prova de inscrição no CPF;
- II – Certidão conjunta negativa de tributos da Fazenda Federal, Dívida Ativa da União e de Débitos Previdenciários;
- III - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- IV - extrato do CAF Pessoa Física de cada agricultor(a) familiar participante, emitido nos últimos sessenta dias;
- V - projeto de venda com assinatura de todos os agricultores participantes;
- VI - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado no art. 40 a 42, da Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026; e
- VII - declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

2.10.2. Dos grupos formais, detentores de CAF Pessoa Jurídica:

- I - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - extrato do CAF Pessoa Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos sessenta dias;
- III - Certidão conjunta negativa de tributos da Fazenda Federal, Dívida Ativa da União e de Débitos Previdenciários;
- IV – Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- V – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- VI - Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- VII - projeto de venda assinado pelo seu representante legal;



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

- VIII - declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- IX - relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo: nome, nº CAF, valor e alimento;
- X - declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e
- XI - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado no art. 40 a 42 da Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026.

2.10.3. Do Empreendimento Familiares Rurais - EFR:

- I - Prova de inscrição no CNPJ;
- II - extrato do CAF Pessoa Jurídica do Empreendimento Familiar Rural;
- III - Certidão conjunta negativa de tributos da Fazenda Federal, Dívida Ativa da União e de Débitos Previdenciários,
- IV – Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- V – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- VI – Estatuto social (acompanhado da ata de posse da atual diretoria) ou contrato social do empreendimento familiar rural e/ou documento análogo;
- VII - projeto de venda de alimentos da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VIII - declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- IX - relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo: nome, nº CAF, valor e alimento;
- X - declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e
- XI - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado no art. 40 a 42 da Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026.

3. DO FORNECIMENTO

3.1 - Os produtos serão solicitados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, podendo configurar pedidos semanais, quinzenais ou mensais, de acordo com a demanda apresentada pelos Núcleos Educacionais.

3.1.1. A Entrega deverá acontecer em até cinco dias úteis após o envio da autorização de fornecimento.

3.2. A Secretaria Municipal de Educação efetuará o pedido do item através da solicitação de fornecimento, conforme a necessidade, sendo que sua totalidade poderá ser retirada durante o período de vigência do contrato.

3.2.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues de forma parcelada, conforme cronograma e solicitações emitidas pela Secretaria Municipal de Educação, respeitando os quantitativos, locais, datas e horários previamente definidos.

3.2.2. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de consumo, devidamente acondicionados, embalados, identificados e transportados em conformidade com as normas sanitárias vigentes, garantindo a preservação da qualidade e da segurança alimentar.

3.2.3. Os fornecedores deverão responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, embalagem, transporte, carregamento, descarregamento e entrega dos produtos nos locais indicados pela Administração, sem qualquer ônus adicional ao Município.

3.2.4. Os produtos deverão possuir prazo de validade compatível com sua natureza e apresentar condições adequadas de armazenamento e conservação até o momento da entrega.



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

3.2.5. A Administração poderá realizar inspeções e controles de qualidade, recusando produtos que não atendam às especificações, padrões sanitários ou condições previstas na contratação, cabendo ao fornecedor realizar a substituição sem custos adicionais.

3.2.6. As entregas deverão ocorrer durante toda a vigência da chamada pública, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Educação, garantindo a continuidade do abastecimento das unidades escolares.

3.2.7. A contratação deverá observar os princípios da eficiência, economicidade, sustentabilidade, promoção do desenvolvimento local e fortalecimento da Agricultura Familiar, em consonância com os objetivos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

3.2.8. Os fornecedores deverão cumprir toda a legislação sanitária, ambiental, trabalhista, previdenciária e tributária aplicável à atividade desenvolvida, responsabilizando-se integralmente pela regularidade da execução contratual.

3.3. A contratada receberá listagem de controle de entregas, devendo coletar a assinatura dos responsáveis pelo recebimento em cada unidade escolar, por fim encaminhar ao setor de compras da Secretaria de Educação para comprovação da referida entrega.

3.3.1. A Secretaria Municipal de Educação encaminhará os empenhos em formato PDF ou JPEG para as contratadas via e-mail (compras@smepu.com.br). Caso a empresa não consiga abrir o documento anexo fica sob sua responsabilidade entrar em contato imediatamente com a Secretaria Municipal da Educação. Entretanto o prazo de entrega não será alterado. Caberá às empresas manter seus dados de contato (telefone e e-mail) sempre atualizados junto à Secretaria Municipal da Educação.

a) Os produtos que não constam a validade mínima na descrição constante do Edital deverão ser entregues com o período de validade máxima a contar da data de fabricação;

b) Armazenamento dos produtos – O item deve ser entregue em pacotes e em embalagens plásticas resistentes.

c) Os produtos cárneos devem ser congelados e não deve ser embalado a vácuo por dificultar a visualização. OBS: O fornecedor deverá estar com o estabelecimento e equipamentos utilizados para a manipulação e armazenamento das carnes em perfeitas condições de higiene e conservação;

d) Condições dos produtos – Todos os produtos devem ter validade mínima sob-refrigeração de 3 (três) dias a contar da data da entrega; todos os itens devem manter sua temperatura interna no máximo em 5°C; todos os produtos devem ter procedência registrada no SIM. Se o produto na hora da entrega não estiver de acordo com as especificações exigidas no edital, o mesmo não será aceito e o fornecedor terá um prazo máximo de 24 horas para fazer a reposição do produto no local destinado;

e) Todo produto de origem animal a ser entregue neste Município deverá conter, OBRIGATORIAMENTE, a nota de entrada comprovando que passou pelo corredor sanitário, bem como o carimbo do SIF, comprovando que o abatedouro possui inspeção federal e se for produto do Estado de Santa Catarina, inspeção estadual (de acordo com a Portaria Estadual nº 015/GABS/DAS de 27/04/00, Instrução Normativa nº 44/07 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e na Lei Estadual 10.366/97);

f) Os produtos entregues em desconformidade com o exigido na legislação retro mencionada serão destruídos, bem como será instaurado processo administrativo para tomada das medidas cabíveis;

g) É de total responsabilidade da proponente a entrega já com frete incluso no valor proposto;

h) Produtos a serem retirados conforme a necessidade;

i) Pagamento após os 30 dias da assinatura do recebimento e do aceite do objeto ora licitado.

3.4. – Locais para entrega:

EJA - Educação de Jovens e Adultos	R. Frei Rogério, nº 370 - Centro
NE DA LANÇA	Comunidade da Lança
NE DO LEGRU	Comunidade do Legru
NE FREI DEODATO	Distrito de São Miguel da Serra SC-135
NE JOÃO FERNANDO SOBRAL	R. Helmut Muller, 1908 - Bairro Bela Vista
NE JORNALISTA HERMINIO MILLIS	R. Adão Mibach, s/n - Área Industrial
NE LINA SANDER	Distrito de Santa Cruz do Timbó
NE SÃO BERNARDO DO CAMPO	R. Frei Canísio, 64 B - Bairro São Bernardo do Campo
NE SÃO PEDRO DO TIMBÓ	Comunidade de São Pedro do Timbó
NEI ALBERTINA BRAUCHENER	R. Albertina Brauchner, 176 - Bairro Jardim Oliveira



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

NEI ARCO IRIS	R. Alemanha, 117 - Bairro Bela Vista
NEI BALÃO MÁGICO	Rua Alan Kardec, 55 - Conjunto Porto União
NEI CASTELO ENCANTADO	R. Itália, 2780 - Bairro São Bernardo do Campo
NEI COMECINHO DA VIDA	R. Nilo Peçanha, 113 - Bairro São Pedro
NEI CRIANÇA FELIZ	R. Sophia Hadad Domingues, 371 - Bairro Santa Rosa
NEI DOCE MAGIA	R. Professor Weinand, 1793 - Bairro Santa Rosa
NEI FAVO DE MEL	R. Jaqueline Ramos, 139 - Bairro São Francisco
NEI Irmã Ana Lazarini	Distrito de São Miguel da Serra SC-135
NEI MORANGUINHO	R. Hilário Dezordi, 40 – Bairro São Pedro
NEI PINGO DE GENTE	R. Sete de Setembro, 647 - Centro
NEI SONHO DE CRIANÇA	R. Adão Mibach, 252 - Área Industrial
NEI TREM DA ALEGRIA	R. Francisco Piluski 258 - Bairro Vice King
Secretaria de Educação	R. Frei Rogério, 367 Centro

- 3.5. - É de total responsabilidade da proponente a entrega já com frete incluso no valor proposto.
- 3.6. - É de total CONHECIMENTO da proponente de que os pedidos dos itens serão efetuados somente CONFORME A NECESSIDADE, comprometendo-se a realizar a entrega independente da quantidade solicitada.
- 3.7. - A fiscalização da execução do contrato será exercida pela Secretaria Municipal da Educação, à qual competirá zelar pela perfeita execução dos serviços, em conformidade com o previsto no edital, no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 3.8. - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.
- 3.9. - A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço ora contratado, caso o mesmo afaste-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.
- 3.10. - Para este processo ficam designados: como Fiscal do Contrato: Adriana Fátima de Almeida Scalet – CPF: ***.207.349-**- Cargo: Nutricionista - adriana@smepu.com.brgov.br e como Fiscal Substituto: Sianara Cheili Saade - CPF 029.***.***-80 - Agente Administrativo. – sianara@smepu.com.br
- 3.11. Para este processo fica designado como Gestor do Contrato Rogê Getúlio de Andrade Pereira, conforme Portaria 018/2025 RH.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO

- 4.1 - A sessão de abertura do processo e análise da habilitação e dos projetos de venda se dará no dia 24/08/2026 as 13:00 horas. É total responsabilidade da proponente o acompanhamento do processo na Plataforma Portal de Compras Públicas.
- 4.2. Para o procedimento de seleção.
- 4.2.1. Após a fase de habilitação, procederá à seleção dos projetos de venda por alimento, observando, obrigatoriamente, duas etapas sucessivas e hierarquizadas.
- 4.3 Na primeira etapa, os alimentos constantes dos projetos de venda habilitados serão organizados e classificados com base no critério de localidade, observada a seguinte ordem de prioridade:
- 4.3.1. grupo de projetos de fornecedores locais;
- 4.3.2. grupo de projetos de fornecedores da região geográfica imediata;
- 4.3.3. grupo de projetos de fornecedores da região geográfica intermediária;
- 4.3.4. grupo de projetos de fornecedores do estado; e
- 4.3.5. grupo de projetos de fornecedores do País



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

4.4. Os fornecedores de que trata o item 4.3 poderão ser enquadrados como:

4.4.1 fornecedor individual local: aquele cujo município indicado no CAF Pessoa Física coincida com o município da EEx;

4.4.2. grupo informal local: aquele cuja maioria simples dos agricultores familiares integrantes possua CAF Pessoa Física no município da EEx;

4.4.3. grupo formal local: aquele cuja maioria simples dos cooperados ou associados vinculados ao CAF Pessoa Jurídica possua CAF Pessoa Física no município da EEx; e

4.4.4. cooperativa central local: aquela cuja maioria simples dos agricultores familiares vinculados às cooperativas singulares associadas possua CAF Pessoa Física no município da EEx.

4.5. Caso não obtenha, no grupo de projetos de fornecedores locais, as quantidades necessárias de determinado alimento, deverá proceder à seleção dos projetos de venda classificados nos grupos subsequentes, observada a ordem de prioridade estabelecida no 7.2. 7.5 Após a classificação dos projetos de venda com base no critério de localidade, caso persista mais de um projeto enquadrado no mesmo nível de localidade e a necessidade de seleção entre eles, será aplicada a segunda etapa do processo de seleção.

4.6 Na segunda etapa, serão aplicados de forma sucessiva e excludentes, os seguintes critérios de desempate para seleção dos projetos de venda:

4.6.1 projetos que contemplem agricultores familiares assentados da reforma agrária, povos indígenas, comunidades quilombolas, demais povos e comunidades tradicionais e grupos formais e informais compostos por mulheres ou jovens agricultores familiares, não havendo hierarquia entre esses públicos;

4.6.2 projetos que contemplem o fornecimento de alimentos orgânicos ou agroecológicos, devidamente comprovados por meio de certificação válida ou por outros mecanismos de garantia previstos na legislação vigente; e

4.6.3 projetos organizados sob a forma de: a) grupos formais; b) grupos informais; c) fornecedores individuais; e d) cooperativas centrais.

4.6.4 O enquadramento nos critérios previstos no 4.6.1 observará o seguinte:

I - no caso de grupo formal, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos cooperados ou associados deverão pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso;

II - no caso de grupo informal, todos os seus integrantes deverão possuir CAF Pessoa Física e pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso; e

III - admite-se a composição mista entre os públicos prioritários, sendo vedada a dupla contagem de agricultor familiar pertencente a mais de um desses públicos.

4.7 Os critérios previstos no 4.6 serão aplicados de forma sucessiva e excludente, passando-se ao critério subsequente apenas na hipótese de empate no critério imediatamente anterior.

4.8 Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá ser adotada a divisão do fornecimento.

4.9 Caso os fornecedores classificados em determinado nível de prioridade territorial possuam capacidade para atender integralmente às quantidades demandadas no Edital de Chamada Pública, a seleção será encerrada e o processo seguirá para o procedimento de contratação.

5. CONTRATAÇÃO

5.1 - Uma vez classificados, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no anexo I.

6. PAGAMENTO / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento do objeto solicitado e de seu aceite, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento, sendo que as despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade 1701 – Fundo Municipal de Educação
Atividade 2011 – Programa de Alimentação Escolar



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

Modalidade 3390-100 – Aplicações Diretas

Cód. 02

Modalidade 3390-114 – Aplicações Diretas

Cód. 02

Complemento 33903007 – Gêneros de Alimentação

7 - RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

7.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis,

7.2 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pelo Setor responsável da Secretaria Municipal de Educação.

7.3 Para definição dos preços de referência deverá observar Resolução 6/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020.

7.4 Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), conforme Resolução 6/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020.

7.5 O projeto de venda a ser contratado deverá ser escolhido conforme critérios estabelecidos na Resolução 6/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020.

7.6 - Os produtos alimentícios a serem adquiridos para o alunado do PNAE deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

7.7 - Conforme a Resolução 6/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 o limite individual de venda é o abaixo determinado:

- a) Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF Familiar/ano/;
- b) Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de CAF Familiar, inscritos na CAF Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (CAFs familiares) inscritos na CAF jurídica).

c) Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a Entidade Executora a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

d) Cabe à Entidade Executora a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas, também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

7.8 - O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pelo



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

período de 12 (doze) meses;

7.9 - O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação;

7.10 - Todas as despesas com a entrega e descarregamento correrão por conta do agricultor;

7.11 - Os gêneros alimentícios deverão ser cuidadosamente selecionados e embalados, Os responsáveis pela manipulação da alimentação escolar estão autorizados a não aceitar produtos que não cumpram estas exigências, Persistindo esta prática, o contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei nº 14.133/2021.

08. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos;

8.2 - Os casos omissos serão resolvidos observando-se o que dispõe a Lei Federal 14.133/2021, consolidada;

8.3 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao Agente de Contratações, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, **exclusivamente** por meio eletrônico via internet, no sítio: www.portaldecompraspublicas.com.br

8.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas **exclusivamente** por meio eletrônico via internet, no sítio: www.portaldecompraspublicas.com.br

8.5. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

8.6. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados por outros meios, que não o por meio eletrônico via internet, no sítio: www.portaldecompraspublicas.com.br

8.7. As razões de recursos e contrarrazões deverão ser apresentadas por meio eletrônico via internet, no sítio: www.portaldecompraspublicas.com.br, devidamente assinado, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração.

8.8. O projeto de venda a ser contratado deverá ser escolhido conforme critérios estabelecidos pela Resolução 6/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020.

09. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

09.1. As partes deverão cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados (13709/2018), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independente de declaração ou aceitação expressa.

09.2. A Prefeitura do Município de Porto União deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrado pela CONTRATADA.

10- FORO

10.1 A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo que para dirimir quaisquer dúvidas questões decorrentes do procedimento licitatório, fica eleito o Foro da Comarca de Porto União – SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja,

10.2. E, para que ninguém alegue ignorância, é o presente Edital publicado em resumo no **DOM - DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS**.



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

Aprovo o Edital,
Dê-se-lhe a divulgação prevista na Lei 14.133/2021, consolidada,

Porto União (SC), 30 de julho de 2026.

Juliano Hassan
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO

o Município de Porto União, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.541/0001-58, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 126, Centro, município de Porto União, estado de Santa Catarina, CEP 89400-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ***, através do Fundo Municipal de Educação do Município de Porto União, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 11.257.464/0001-02, estabelecido à Rua Frei Rogério, nº 367, centro, município de Porto União – estado de Santa Catarina, CEP 89400-000, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Edson Twardowski doravante denominado Contratante, e por outro lado o (a) Sr.(a) (nome do grupo formal ou fornecedor individual), situado na Av., nº....., em/....., inscrita no CNPJ sob nº, (se grupo formal), ou CPF sob nº (se grupos informais e fornecedor individual), doravante denominado(a) Contratado(a), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, e Resoluções vigentes do FNDE, a legislação de contratos administrativos públicos, art. 89 a art. 194 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Processo administrativo nº, de/...../202...., Edital de Chamada Pública nº....., de/...../202...., aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, resolvem celebrar o presente contrato administrativo público mediante as cláusulas que seguem:

1. Cláusula Primeira - Objeto

1.1 O objeto do presente contrato de fornecimento é a aquisição de alimentos da agricultura familiar para alimentação escolar, para estudantes da rede de educação básica pública, com recursos repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, nas condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública nº....., de/...../202...., e seus anexos, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2 Itens da contratação:

Item	Unidade	Quant.	Descrição	Valor unitário R\$	Valor total R\$
VALOR TOTAL R\$					

1.3 São anexos a este Instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4 O descritivo dos itens e pesquisa da média de preço realizada pela Entidade Executora conforme rege Resoluções do FNDE;

1.5 O Edital de Chamada Pública, a autorização de contratação conforme rege o art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, e resoluções do FNDE, no âmbito do PNAE;

1.6 Anexos com os documentos dos proponentes e avisos;

1.7 Os projetos de venda dos proponentes; e

1.8 Ata de adjudicação da seleção e ato de publicização do resultado em órgão oficial.

2. Cláusula Segunda - Valor do contrato e pagamento

2.1 Para a execução do objeto desse contrato serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias:

2.2 Pelo fornecimento dos alimentos, conforme item 1.2 deste documento, o(a) contratado(a) receberá o valor total de R\$ (.....).

2.3 Não haverá atrasos no pagamento dos(as) fornecedores(as) da agricultura familiar, uma vez que, os repasses do FNDE ocorrem mensalmente, e os(as) agricultores(as) dependem desse valor para reaplicar na produção.



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

2.4 Não será efetuado qualquer pagamento ao(à) contratado(a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.5 O(a) contratante que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do(a) contratado(a) fornecedor, deverá pagar multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,1% (zero vírgula um) ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais dos recursos do FNDE em tempo hábil.

3. Cláusula Terceira - Limite máximo de comercialização por cadastro nacional de agricultura familiar - CAF, por Unidade Familiar de Produção Agrária - UFPA, por ano civil e por Entidade Executora - EEx.

3.1 Para a comercialização com fornecedores(as) individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de comercialização no total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF ou NIS, por ano civil, por EEx.

3.2 Para a comercialização com grupos formais e Empreendedores Familiares Rurais - EFR, o valor máximo a ser contratado com a pessoa jurídica deve considerar o resultado da multiplicação do número de fornecedores com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, pelo valor individual de comercialização, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$(VMC = NAF \times \text{valor individual de comercialização})$$

(Até o limite máximo de R\$ 40.000,00 por indivíduo)

- **VMC:** valor máximo a ser contratado de grupos formais e EFR.
- **NAF:** número de associados/cooperados, com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, com produção própria de cada alimento, integrantes do projeto de venda.

3.3 Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos formais.

3.4 Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores(as) individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

4. Cláusula Quarta - Vigência e Prorrogação

4.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados a partir da emissão deste termo, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, na forma da lei, desde que haja interesse da Administração, concordância da contratada e seja demonstrada a vantajosidade da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.3 No momento da contratação e a cada exercício financeiro, deverá se observar a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando o contrato ultrapassar um exercício financeiro.

4.4 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. Cláusula Quinta - Entrega dos Alimentos

5.1 Os produtos serão solicitados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, podendo configurar pedidos semanais, quinzenais ou mensais, de acordo com a demanda apresentada pelos Núcleos Educacionais.

5.1.1. A Entrega deverá acontecer em até cinco dias úteis após o envio da autorização de fornecimento.

5.2. A Secretaria Municipal de Educação efetuará o pedido do item através da solicitação de fornecimento, conforme a necessidade, sendo que sua totalidade poderá ser retirada durante o período de vigência do contrato.

5.2.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues de forma parcelada, conforme cronograma e solicitações emitidas pela Secretaria Municipal de Educação, respeitando os quantitativos, locais, datas e horários previamente definidos.

5.2.2. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de consumo, devidamente acondicionados, embalados, identificados e transportados em conformidade com as normas sanitárias vigentes, garantindo a preservação da qualidade e da segurança alimentar.



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

5.2.3. Os fornecedores deverão responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, embalagem, transporte, carregamento, descarregamento e entrega dos produtos nos locais indicados pela Administração, sem qualquer ônus adicional ao Município.

5.2.4. Os produtos deverão possuir prazo de validade compatível com sua natureza e apresentar condições adequadas de armazenamento e conservação até o momento da entrega.

5.2.5. A Administração poderá realizar inspeções e controles de qualidade, recusando produtos que não atendam às especificações, padrões sanitários ou condições previstas na contratação, cabendo ao fornecedor realizar a substituição sem custos adicionais.

5.2.6. As entregas deverão ocorrer durante toda a vigência da chamada pública, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Educação, garantindo a continuidade do abastecimento das unidades escolares.

5.2.7. A contratação deverá observar os princípios da eficiência, economicidade, sustentabilidade, promoção do desenvolvimento local e fortalecimento da Agricultura Familiar, em consonância com os objetivos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

5.2.8. Os fornecedores deverão cumprir toda a legislação sanitária, ambiental, trabalhista, previdenciária e tributária aplicável à atividade desenvolvida, responsabilizando-se integralmente pela regularidade da execução contratual.

5.3. A contratada receberá listagem de controle de entregas, devendo coletar a assinatura dos responsáveis pelo recebimento em cada unidade escolar, por fim encaminhar ao setor de compras da Secretaria de Educação para comprovação da referida entrega.

5.3.1. A Secretaria Municipal de Educação encaminhará os empenhos em formato PDF ou JPEG para as contratadas via e-mail (compras@smepu.com.br). Caso a empresa não consiga abrir o documento anexo fica sob sua responsabilidade entrar em contato imediatamente com a Secretaria Municipal da Educação. Entretanto o prazo de entrega não será alterado. Caberá às empresas manter seus dados de contato (telefone e e-mail) sempre atualizados junto à Secretaria Municipal da Educação.

a) Os produtos que não constam a validade mínima na descrição constante do Edital deverão ser entregues com o período de validade máxima a contar da data de fabricação;

b) Armazenamento dos produtos – O item deve ser entregue em pacotes e em embalagens plásticas resistentes.

c) Os produtos cárneos devem ser congelados e não deve ser embalado a vácuo por dificultar a visualização.

OBS: O fornecedor deverá estar com o estabelecimento e equipamentos utilizados para a manipulação e armazenamento das carnes em perfeitas condições de higiene e conservação;

d) Condições dos produtos – Todos os produtos devem ter validade mínima sob-refrigeração de 3 (três) dias a contar da data da entrega; todos os itens devem manter sua temperatura interna no máximo em 5°C; todos os produtos devem ter procedência registrada no SIM. Se o produto na hora da entrega não estiver de acordo com as especificações exigidas no edital, o mesmo não será aceito e o fornecedor terá um prazo máximo de 24 horas para fazer a reposição do produto no local destinado;

e) Todo produto de origem animal a ser entregue neste Município deverá conter, OBRIGATORIAMENTE, a nota de entrada comprovando que passou pelo corredor sanitário, bem como o carimbo do SIF, comprovando que o abatedouro possui inspeção federal e se for produto do Estado de Santa Catarina, inspeção estadual (de acordo com a Portaria Estadual nº 015/GABS/DAS de 27/04/00, Instrução Normativa nº 44/07 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e na Lei Estadual 10.366/97);

f) Os produtos entregues em desconformidade com o exigido na legislação retro mencionada serão destruídos, bem como será instaurado processo administrativo para tomada das medidas cabíveis;

g) É de total responsabilidade da proponente a entrega já com frete incluso no valor proposto;

h) Produtos a serem retirados conforme a necessidade;

i) Pagamento após os 30 dias da assinatura do recebimento e do aceite do objeto ora licitado.

3.12. – Locais para entrega:

EJA - Educação de Jovens e Adultos	S. Frei Rogério, nº 370 - Centro
NE DA LANÇA	Comunidade da Lança
NE DO LEGRU	Comunidade do Legru



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

NE FREI DEODATO	Distrito de São Miguel da Serra SC-135
NE JOÃO FERNANDO SOBRAL	R. Helmut Muller, 1908 - Bairro Bela Vista
NE JORNALISTA HERMINIO MILLIS	R. Adão Mibach, s/n - Área Industrial
NE LINA SANDER	Distrito de Santa Cruz do Timbó
NE SÃO BERNARDO DO CAMPO	R. Frei Canísio, 64 B - Bairro São Bernardo do Campo
NE SÃO PEDRO DO TIMBÓ	Comunidade de São Pedro do Timbó
NEI ALBERTINA BRAUCHENER	R. Albertina Brauchner, 176 - Bairro Jardim Oliveira
NEI ARCO IRIS	R. Alemanha, 117 - Bairro Bela Vista
NEI BALÃO MÁGICO	Rua Alan Kardec, 55 - Conjunto Porto União
NEI CASTELO ENCANTADO	R. Itália, 2780 - Bairro São Bernardo do Campo
NEI COMECINHO DA VIDA	R. Nilo Peçanha, 113 - Bairro São Pedro
NEI CRIANÇA FELIZ	R. Sophia Hadad Domingues, 371 - Bairro Santa Rosa
NEI DOCE MAGIA	R. Professor Weinand, 1793 - Bairro Santa Rosa
NEI FAVO DE MEL	R. Jaqueline Ramos, 139 - Bairro São Francisco
NEI Irmã Ana Lazarini	Distrito de São Miguel da Serra SC-135
NEI MORANGUINHO	R. Hilário Dezordi, 40 – Bairro São Pedro
NEI PINGO DE GENTE	R. Sete de Setembro, 647 - Centro
NEI SONHO DE CRIANÇA	R. Adão Mibach, 252 - Área Industrial
NEI TREM DA ALEGRIA	R. Francisco Piluski 258 - Bairro Vice King
Secretaria de Educação	S. Frei Rogério, 367 Centro

- 3.13. - É de total responsabilidade da proponente a entrega já com frete incluso no valor proposto.
- 3.14. - É de total CONHECIMENTO da proponente de que os pedidos dos itens serão efetuados somente CONFORME A NECESSIDADE, comprometendo-se a realizar a entrega independente da quantidade solicitada.
- 3.15. - A fiscalização da execução do contrato será exercida pela Secretaria Municipal da Educação, à qual competirá zelar pela perfeita execução dos serviços, em conformidade com o previsto no edital, no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 3.16. - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.
- 3.17. - A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço ora contratado, caso o mesmo afaste-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.
- 3.18. Os alimentos serão entregues conforme cronograma do item 2 deste documento. O recebimento dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das notas fiscais de venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega;
- 3.19. As notas fiscais apresentadas deverão ser emitidas em nome e no CNPJ da EEx do PNAE (município/estado);
- 3.20. Os custos com fretes, cargas e descargas dos alimentos adquiridos são de responsabilidade dos(as) contratados(as);
- 3.21. No ato da entrega, os alimentos deverão estar embalados de acordo com as especificações estabelecidas no edital, respeitando também as quantidades estabelecidas para cada alimento;
- 3.22. Os alimentos serão inspecionados no ato do recebimento e aqueles que não se adequarem às especificações serão devolvidos e deverão ser repostos no prazo de 48 horas;
- 3.23. A troca de alimentos que apresentarem qualquer tipo de problema relacionado à qualidade dos mesmos, quando dentro do prazo de validade, deverá ser realizada pelos(as) contratados(as) no prazo de 48 horas a contar da comunicação do fato;



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

- 3.24. O não cumprimento das determinações do Edital de Chamada Pública quanto às entregas, quantidades e qualidade dos alimentos, submete o bloqueio dos pagamentos pela(o) contratante, até que o(a) contratado(a) fornecedor solucione as pendências.
- 3.25. As embalagens de um modo geral devem ser secas, limpas, livres de qualquer matéria estranha, ser resistentes e conferir proteção ao alimento. Os materiais utilizados internamente na embalagem devem ser novos e de boa qualidade de forma a evitar danos aos alimentos. Os papéis envoltórios, selos, rótulos e/ou etiquetas devem ser inócuos, inodoros e as tintas e colas devem ser atóxicas;
- 3.26. Não será permitido, nas embalagens, emendas ou remendos que ocasionem a modificação do espaço interno original;
- 3.27. Não será permitido o reaproveitamento de embalagem que tenha sido utilizada para o acondicionamento de defensivos agrícolas, fertilizantes, rações, similares ou alimentos;
- 3.28. Nenhum componente da embalagem (matéria-prima e acessórios) poderá conter resíduos prejudiciais ao alimento acondicionado e/ou à saúde humana;
- 3.29. Os materiais utilizados nas embalagens devem estar em conformidade com as normas e recomendações de saúde e higiene e devem ser capazes de proteger os alimentos embalados;
- 3.30. O quantitativo de alimentos de cada entrega poderá ser alterado pelo(a) contratante quando houver mudança no calendário escolar ou por motivo de força maior, comunicando em tempo hábil ao(a) contratado(a);
- 3.31. Para entrega de alimentos orgânicos, deve-se cumprir o disposto na Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, para registro e renovação de registro de matérias primas e alimentos de origem animal e vegetal orgânicos junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária; e
- 3.32. Para entrega de alimentos de origem animal, deve-se possuir documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

6. Cláusula Sexta - Obrigações e Responsabilidade do(a) Contratante

- 6.1 Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato;
- 6.2 Comunicar o(a) contratado(a) todas e quaisquer ocorrências relacionadas ao objeto do contrato;
- 6.3 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo(a) contratado(a);
- 6.4 Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de um mês para tomada de decisão, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- 6.5 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de seus representantes, intervindo nos casos previstos em lei e na forma deste contrato, visando proteger o interesse público;
- 6.6 Autorizar os pagamentos de faturas, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para fiel execução do objeto do contrato;
- 6.7 Efetuar pagamento ao(a) contratado(a) de acordo com a forma e prazo estabelecido nesse contrato;
- 6.8 Conduzir eventuais procedimentos administrativos de readequação dos preços contratados e aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no contrato;
- 6.9 Designar e apresentar ao(a) contratado(a) o responsável pela fiscalização do cumprimento do contrato; e
- 6.10 O(a) contratante deverá manter em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de cinco anos, a partir da conclusão da análise da respectiva prestação de contas pelo FNDE e da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC, pelo TCU, os documentos referentes à prestação de contas, juntamente com todos os comprovantes de pagamentos efetuados com recursos do PNAE, ainda que a execução esteja a cargo das respectivas unidades escolares. Esses documentos deverão ser disponibilizados, sempre que solicitado, ao TCU, ao FNDE, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao CAE.

7. Cláusula Sétima - Obrigações e Responsabilidades do(a) Contratado(a)

- 7.1 O(a) contratado(a) se compromete a fornecer os alimentos da agricultura familiar ao(a) contratante conforme descrito no item 1 desse contrato;
- 7.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para a habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamada Pública;
- 7.3 Garantir a qualidade do(s) alimento(s), obrigando-se a repor, no local onde esteja armazenado, aquele que



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

apresentar defeito dentro do prazo de validade;

7.4 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desse contrato;

7.5 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

7.6 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados ao(à) contratante ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto do contrato;

7.7 Comunicar por escrito, ao fiscal designado pelo(a) contratante para fiscalizar e acompanhar a execução contratual, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários;

7.8 Cumprir a legislação sanitária expedidas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa;

7.9 Guardar pelo prazo de cinco anos, cópias das notas fiscais de venda, ou congêneres, dos projetos de venda, contrato e demais documentos afins, estando à disposição para, se necessário, comprovação;

7.10 Orientar, se necessário, a equipe do(a) contratante quanto à correta armazenagem dos alimentos;

7.11 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

7.12 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente ao(à) contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante; e

7.13 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

8. Cláusula Oitava - Recolhimento das Contribuições Previdenciárias

8.1 A EEx do PNAE quando comprar alimentos de grupos informais e fornecedores individuais (produtores rurais pessoas físicas), ficam obrigadas a reter e recolher a contribuição devida pelo Produtor Rural Pessoa Física na qualidade de sub-rogada da obrigação, por força do art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e do art. 159, incisos IV e V, da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022. Os valores devidos pelo(a) agricultor(a) familiar individual e grupo informal devem ser recolhidos com base no Manual EFD-REINF, Capítulo III, item 2.6, Evento R-2055, art. 159 da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022.

8.2 A EEx quando comprar alimentos de grupos formais da agricultura familiar, a responsabilidade pela retenção e pelo recolhimento é das cooperativas ou associações, por força art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, visto que estes adquirem de produtores rurais pessoas físicas.

9. Cláusula Nona - Acompanhamento e da Fiscalização do Contrato

9.1 Para este processo ficam designados: como Fiscal do Contrato: Adriana Fátima de Almeida Scalet – CPF: ***,207.349-**- Cargo: Nutricionista - adriana@smepu.com.br e como Fiscal Substituto: Sianara Cheili Saade - CPF 029.***.***-80 - Agente Administrativo. – sianara@smepu.com.br

9.2. Para este processo fica designado como Gestor do Contrato Rogê Getúlio de Andrade Pereira, conforme Portaria 018/2025 RH.

10. Cláusula Décima - Publicação

10.1 A publicação do extrato do presente contrato deverá ser providenciada pelo(a) contratante em até dias subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União e demais portais eletrônicos oficiais;

10.2 A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP é condição indispensável para a eficácia desse contrato e de seus aditamentos, e deverá ocorrer no prazo de dez dias úteis, contados da data de sua assinatura.

11. Cláusula Décima Primeira - Prerrogativas da Administração Pública

11.1 Entre as prerrogativas concedidas para a administração pública, no regime jurídico dos contratos, consta a possibilidade de:



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

- a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do(a) contratado(a);
- b) extinguí-los, unilateralmente, nos casos especificados pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- c) fiscalizar sua execução;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e
- e) ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

1. risco à prestação de serviços essenciais; e

2. necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

11.2 As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do(a) contratado(a).

11.3 Na hipótese prevista na alínea "a" do item 11.1, deste documento, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

12. Cláusula Décima Segunda - Execução do Contrato

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 É proibido ao(à) contratante retardar imotivadamente a entrega dos alimentos, conforme cronograma do item 1.2 desse documento, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

12.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13. Cláusula Décima Terceira - Garantia Contratual

13.1 Não será exigida garantia contratual.

14. Cláusula Décima Quarta - Alteração do Contrato e Preços

14.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pelo(a) contratante:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos; e
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; e
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.2 Na hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro, o direito à revisão de preços pode ocorrer a qualquer tempo, desde que comprovado o expressivo aumento de preços decorrente de fatores imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis, a teor do que está previsto no art. 124, II, alínea "d", da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, por acordo entre as partes.



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

14.3 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 14.1 deste documento, o(a) contratado(a) será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento). Essas alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação. *(Nota: Corrigida a referência cruzada que mencionava item 15.1 de forma errônea).*

14.4 Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do(a) contratado(a), o(a) contratante deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

14.5 A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.6 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

14.7 Os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III - alterações na razão ou na denominação social do contratado; e
- IV - empenho de dotações orçamentárias.

15. Cláusula Décima Quinta - Reajuste

15.1 Independentemente do prazo de vigência desse contrato, considerando a data-base vinculada à data do orçamento, o reajustamento de preço seguirá:

- I - O Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo IBGE; e/ou
- II - O Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) e calculado com base em outras três taxas: Índice de Preços por Atacado (IPA), Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e Índice Nacional do Custo da Construção (INCC), com data-base vinculada à data do orçamento.

16. Cláusula Décima Sexta - Extinção e Nulidade do Contrato

16.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 ao art. 139 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.2 Constatada irregularidade no procedimento de Chamada Pública ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação dos aspectos descritos no art. 147 e art. 148 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.3 A nulidade não exonerará o(a) contratante do dever de indenizar o(a) contratado(a) pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

16.4 Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

17. Cláusula Décima Sétima - Infrações e Sanções Administrativas

17.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital de Chamada Pública por irregularidades ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até três dias úteis antes da data de abertura do certame.



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

17.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em portal eletrônico oficial no prazo de até três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.3 Dos atos do(a) contratante cabem recurso conforme disciplinado no art. 165 ao art. 168 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

17.4 O(a) contratante ou o(a) contratado(a) será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no art. 155, com as respectivas sanções descritas no art. 156 ao art. 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18. Cláusula Décima Oitava - Sustentabilidade Ambiental

18.1 Esse contrato será executado respeitando os critérios de sustentabilidade ambiental, relacionados a menor utilização de recursos naturais em seus processos produtivos, menor presença de materiais perigosos ou tóxicos, maior vida útil, com possibilidade de reutilização ou reciclagem, e geração de menor volume de resíduos.

18.2 Compete ao(à) contratante e ao(à) contratado(a), no que couber, atender a matéria regida pelo art. 144 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.3 O(a) contratado(a) se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pela produção e entrega dos alimentos ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante ao(à) contratante, pelos eventuais prejuízos causados ao interesse público.

19. Cláusula Décima Nona - Meios Alternativos de Resolução de Controvérsias

19.1 Poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem. Controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.

19.2 A arbitragem será sempre de direito e observará o princípio da publicidade.

19.3 Os contratos poderão ser aditados para permitir a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias.

19.4 O processo de escolha dos árbitros, dos colegiados arbitrais e dos comitês de resolução de disputas observará critérios isonômicos, técnicos e transparentes.

20. Cláusula Vigésima - Legislação Aplicável

20.1 Na execução desse contrato serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao Edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

20.2 A execução desse contrato será regida pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, Resoluções vigentes do FNDE e o Edital de Chamada Pública nº..., de .../.../202...; pela legislação de contratos administrativos públicos, art. 89 a art. 194 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

20.3 Os casos omissos serão decididos pelo(a) contratante, de acordo com a legislação aplicável a execução de contratos administrativos públicos, subsidiariamente às normas e princípios gerais dos contratos.

21. Cláusula Vigésima Primeira – Das Comunicações Oficiais

21.1. Todas as solicitações, requerimentos, notificações, comunicações, pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogação de prazo, alteração contratual, aplicação ou defesa em penalidades, bem como quaisquer outros atos relacionados à execução do contrato deverão ser formalmente apresentados por um dos seguintes meios:



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

I – Encaminhamento ao e-mail institucional do Fiscal do Contrato designado pela Administração (Fiscal/cargo/e-mail); ou

II – Protocolo físico junto à recepção do prédio da Prefeitura Municipal de Porto União, localizado na Rua Padre Anchieta, nº 126, Centro, Porto União – SC, CEP 89400-000, no horário de funcionamento das 12h às 18h (horário de Brasília).

21.2. Considerar-se-á formalmente protocolado:

- a) No caso de envio por e-mail, na data do respectivo envio ao endereço eletrônico institucional indicado, desde que não haja devolução automática por erro de entrega;
- b) No caso de protocolo físico, na data do respectivo registro de recebimento pela Administração.

21.3. Não produzirão efeitos administrativos comunicações realizadas por meio verbal, telefônico, aplicativos de mensagens instantâneas, redes sociais ou quaisquer outros canais não previstos nesta cláusula.

21.4. A eventual substituição do Fiscal do Contrato ou alteração do endereço eletrônico institucional será formalmente comunicada à contratada.

21.5. A ausência de protocolo por um dos meios expressamente estabelecidos afasta eventual alegação de omissão da Administração.

22. Cláusula Vigésima Segunda - Da Formalização das Comunicações

22.1. Todas as comunicações entre a CONTRATADA e a Administração referentes à execução contratual deverão ocorrer por meio escrito, exclusivamente através do e-mail institucional do Fiscal do Contrato;

22.2. Não produzirão efeitos administrativos nem gerarão obrigações para a Administração quaisquer comunicações realizadas por meio verbal, telefônico, aplicativos de mensagens, redes sociais ou canais não oficiais.

22.3. A ausência de encaminhamento formal nos termos desta cláusula afasta eventual alegação de omissão da Administração.

23. Cláusula Vigésima Terceira - Foro

23.1 É competente o Foro da Comarca do Município de Porto União / SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser resolvidos pela conciliação e pelos meios alternativos de resolução de controvérsias.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

..... -, de de 202....

Contratante

Contratado(a)

Testemunhas:

- 1. _____ CPF: _____
- 2. _____ CPF: _____



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Porto União
Secretaria Municipal de Educação.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Constitui objeto da presente contratação a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, visando suprir as necessidades das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Porto União/SC.

Os gêneros alimentícios serão destinados à composição da alimentação escolar oferecida aos estudantes da Educação Infantil (Creche e Pré-Escola), do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos – EJA, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 11.947/2009, alterada pela Lei Federal nº 15.226/2025, pela Resolução CD/FNDE nº 04/2026, pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

A contratação será realizada por meio de Chamada Pública, com o objetivo de garantir o fornecimento contínuo, regular e de qualidade dos produtos durante a vigência do contrato, observando as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, os cardápios elaborados pela nutricionista responsável técnica, o cronograma de entregas estabelecido pela Administração e os princípios da segurança alimentar e nutricional dos estudantes.

1.1 Justificativa da Contratação e a necessidade dos Itens.

A presente contratação tem por finalidade garantir o fornecimento de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, assegurando a oferta de alimentação escolar adequada, saudável e nutricionalmente equilibrada aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Porto União/SC.

A aquisição dos itens é necessária para atender às demandas das unidades escolares que ofertam Educação Infantil (Creche e Pré-Escola), Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos – EJA, contribuindo para o desenvolvimento físico, cognitivo, social e educacional dos estudantes, bem como para a formação de hábitos alimentares saudáveis.

A contratação também visa cumprir as disposições da Lei Federal nº 11.947/2009, alterada pela Lei Federal nº 15.226/2025, que determina a aplicação de, no mínimo, 45% (quarenta e cinco por cento) dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações.

Os itens previstos na contratação foram definidos com base nos cardápios elaborados pela nutricionista responsável técnica pelo Programa de Alimentação Escolar do Município, observando as necessidades nutricionais dos alunos, a diversidade alimentar, a sazonalidade da produção agrícola, a disponibilidade dos produtos na região e as diretrizes estabelecidas pelo FNDE.

Além de garantir o abastecimento regular das unidades escolares, a contratação promove o fortalecimento da agricultura familiar local e regional, incentivando a produção rural, a geração de emprego e renda, a valorização dos produtores locais e o desenvolvimento sustentável, em consonância com os objetivos do PNAE.

Dessa forma, a contratação mostra-se indispensável para assegurar a continuidade do fornecimento dos alimentos necessários à execução da alimentação escolar durante o período letivo, garantindo qualidade, regularidade no abastecimento e atendimento à legislação vigente.

O objeto da contratação pretendida possui as seguintes especificações:



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Abobrinha verde – tamanho médio selecionado, de coloração uniforme, livre de materiais terrosos e danos físicos oriundos do manuseio e transporte. Deverá ser entregue diretamente nas escolas, incluindo interior. Período mínimo: outubro a novembro.	KG	600	R\$ 6,85	R\$ 4.110,00
2	Alho – In natura, kg. Deverá ser entregue diretamente nas escolas, incluindo interior. Período mínimo: Anual	KG	400	R\$ 43,01	R\$ 17.204,00
3	Farinha de Milho – Produto obtido pelo milho, descascado, sem nenhum tipo de mistura, resíduos e impurezas. Deverá ser entregue diretamente nas unidades escolares, incluindo escolas do interior. Embalagem: pacotes de polietileno transparente, resistente e sem rupturas.	KG	600	R\$ 7,45	R\$ 4.470,00
4	Feijão preto KG, tipo 1 – constituído de no mínimo 95% de grãos maduros, inteiros, limpos e secos. Deve apresentar-se isento de mofo, odores estranhos e de substâncias nocivas. Embalados em embalagem atóxica, transparente e incolor, termos selada, com todas as informações na rotulagem e registro em órgãos vigentes e com validade mínima de 5 meses a contar da data de entrega. Deverá ser entregue diretamente nas escolas.	KG	1500	R\$ 13,70	R\$ 20.550,00
5	Filé de Tilápia – Carne de peixe, KG, preparada do corte denominado filé, que é o corte no sentido longitudinal do peixe. O produto será elaborado com matérias primas selecionadas, e os produtos registrados nos órgãos competentes. Livres de espinhas. Embalagem: Acondicionada em embalagens transparente, fechada, rotulada com data de fabricação e prazo de validade, bem como as informações nutricionais do produto. Registro SIE Ou SIF. Deverá ser entregue diretamente nas escolas do interior.	KG	2500	R\$ 53,90	R\$ 134.750,00
6	Carne moída bovina – kg, carne selecionada de cortes bovinos, sem gordura, resfriada na temperatura de 0 a 5 °C. Embalagem filme PVC ou saco plástico transparente resistente. Os pacotes devem ser etiquetados com o nome do produto, peso líquido, data do dia do empacotamento e validade. Deve conter carimbo do (SIM/SIE/SIF). Com todas as informações de rotulagem e demais registro em órgãos vigentes. Deverá ser entregue diretamente nas unidades escolares, incluindo escolas.	KG	3000	R\$ 44,45	R\$ 133.350,00
7	Aipim (mandioca) descascado tipo branco ou amarelo – de primeira qualidade, previamente descascada e lavada, sem rupturas ou defeitos, não fibrosa, livre de terra e corpos estranhos. Não deverá apresentar odor forte e intenso (não característico do	KG	1000	R\$ 12,40	R\$ 12.400,00



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

	produto), al é m de colora ç ã o anormal (branca com pontos amarelo escuro e/ou marrom). Embalagem: única, plástica de polietileno transparente, resistente e sem rupturas. Pacotes de 500 gramas, 1 kg e no máximo 2 kg acondicionados. Deverá ser entregue diretamente nas escolas, incluindo interior. Período mínimo: abril a setembro.				
8	Cebola – in natura, kg, tamanho médio, selecionado, de primeira qualidade, sem danos, tamanho e coloração uniformes, firme, intacta, isenta de material terroso, sem parasitas ou larvas. Deverá ser entregue diretamente nas escolas, incluindo interior. Período mínimo: janeiro a junho.	KG	1500	R\$ 8,72	R\$ 13.080,00
9	Alface americana – de primeira qualidade, com folhas íntegras e frescas, de coloração verde escura, livres de rachaduras, escoriações e manchas. Embalagem: única, plástica de polietileno. Deverá ser entregue diretamente nas escolas, incluindo interior. Período mínimo: Anual	UND	1500	R\$ 5,09	R\$ 7.635,00
10	Batata doce - tamanho médio selecionado, de coloração uniforme, livre de materiais terrosos e danos físicos. Deverá ser entregue diretamente nas escolas, incluindo interior. Período: março a setembro	KG	500	R\$ 6,79	R\$ 3.395,00
11	Batata inglesa – tamanho médio selecionado, de coloração uniforme, livre de materiais terrosos e danos físicos. Deverá ser entregue diretamente nas escolas, incluindo interior. Período: março a junho, outubro a dezembro.	KG	5000	R\$ 8,20	R\$ 41.000,00
12	Batata salsa – tamanho médio selecionado, de coloração uniforme, livre de materiais terrosos e danos físicos. Deverá ser entregue diretamente nas escolas, incluindo interior. Período mínimo: abril e dezembro.	KG	1000	R\$ 14,56	R\$ 14.560,00
13	Beterraba – tamanho médio selecionado, de coloração uniforme, livre de materiais terrosos e danos físicos. Deverá ser entregue diretamente nas escolas, incluindo interior. Período mínimo: abril a maio e de agosto a dezembro.	KG	7000	R\$ 8,38	R\$ 58.660,00
14	Bolacha caseira de amendoim, chocolate, coco, fubá manteiga e nata kg: Características: o produto deve apresentar-se íntegro, sem quebraduras, com sabor agradável e característico nos sabores configurados. Fabricado na mesma semana da entrega. Pacotes de 350 a 500 gramas. Embalagem: plástica, transparente, resistente, devendo estar intacta. Constar: data de fabricação, prazo de validade e ingredientes. Deverá ser entregue diretamente nas escolas, incluindo interior.	KG	2000	R\$ 38,42	R\$ 76.840,00
15	Brócolis – maço de 400gr, de primeira qualidade, cor verde profundo, aparência fresca e viçosa, livre de defeitos e de aspecto murcho, amarelo, podridão, dano profundo, queimado de sol, passado, desidratação, manchas, deformação ou congelamento. Cor e sabor	UND	1000	R\$ 8,04	R\$ 8.040,00



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

	próprios da espécie e variedade. Dever a ser entregue diretamente nas unidades escolares, incluindo escolas do interior. Período mínimo: abril a dezembro.				
16	Cenoura – in natura, kg, tamanho médio selecionado, de coloração uniforme, livre de materiais terrosos e danos físicos oriundos do manuseio e transporte Dever a ser entregue diretamente nas escolas, incluindo interior.	KG	1000	R\$ 8,51	R\$ 8.510,00
17	Chuchu – in natura, kg, tamanho médio selecionado, de coloração uniforme, livre de materiais terrosos e danos físicos oriundos do manuseio e transporte Dever á ser entregue diretamente nas escolas, incluindo interior.	KG	800	R\$ 6,82	R\$ 5.456,00
18	Couve flor – maço de 400gr, de primeira qualidade, cor característica, aparência fresca e viçosa, livre de defeitos e de aspecto murcho, amarelo, podridão, dano profundo, queimado de sol, passado, desidratação, manchas, deformação ou congelamento. Cor e sabor próprios da espécie e variedade. Deverá ser entregue diretamente nas unidades escolares, incluindo escolas do interior. Período mínimo: abril e novembro.	UND	1000	R\$ 8,64	R\$ 8.640,00
19	Couve manteiga – de primeira qualidade, com folhas íntegras e frescas, de coloração verde escura, livres de rachaduras, escoriações e manchas. Embalagem: única, plástica de polietileno. Deverá ser entregue diretamente nas escolas, incluindo interior. Período mínimo: abril a novembro.	MÇ	800	R\$ 7,02	R\$ 5.616,00
20	Espinafre – de primeira qualidade, com folhas íntegras e frescas, de coloração característica, livres de escoriações e manchas. Deverá ser entregue diretamente nas escolas, incluindo interior. Período mínimo: junho a dezembro.	MÇ	400	R\$ 7,91	R\$ 3.164,00
21	Feijão Carioca – constituído de no mínimo 95% de grãos maduros, inteiros, limpos e secos. Deve apresentar-se isento de mofo, odores estranhos e de substâncias nocivas. Embalados em embalagem atóxica, transparente e incolor, termos selada, com todas as informações na rotulagem e registro em órgãos vigentes e com validade mínima de 5 meses a contar da data de entrega. Deverá ser entregue diretamente nas escolas, incluindo interior.	KG	600	R\$ 14,62	R\$ 8.772,00
22	Geleia/doce de frutas sabores variados – Produção artesanal, sem uso de adoçantes, 100% fruta, pote com 750 gramas. Além das geleias adoçadas, ter produção de algum sabor sem adição de açúcar. A embalagem deve ser de vidro com vedação a vácuo, estar intacta e deve constar: 4 meses a contar da data de fabricação, prazo de validade, ingredientes, informações nutricionais e peso. Deverá ser entregue diretamente nas unidades escolares, incluindo escolas do interior.	PT	600	R\$ 27,13	R\$ 16.278,00



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

23	Iogurte – 900 g, consistência cremosa, odor e sabor característico. Sabores diversos. Deve conter data de fabricação e validade. Pacote plástico (filme polietileno), bem vedado, deverá trazer informações gerais, data de fabricação e validade bem visíveis, onde no ato de entrega essa validade seja longa para o consumo. Conter SIF (Serviço de Inspeção Federal). O produto não deve apresentar sinais de sujidade, corpos estranhos ao produto, cor não característica do produto, sabor ácido intenso ou problemas. Deverá ser entregue diretamente nas escolas, incluindo interior, onde o transporte deverá estar de acordo com as normas da ANVISA.	PCT	5000	R\$ 8,75	R\$ 43.750,00
24	Laranja – comum kg, in natura, tamanho médio, selecionada, de boa qualidade, sem fermentos, firmes, maduras e com cor característica uniforme. Deverá ser entregue diretamente nas escolas, incluindo interior. Período mínimo: abril a dezembro.	KG	1500	R\$ 7,94	R\$ 11.910,00
25	Leite em pó – Embalagem 400g integral, emulsificante lecitina de soja (INS 322), vitamina A e vitamina D. Alérgicos: contém leite e derivados de soja contém lactose, não contém glúten – Forma de conservação: Manter em local seco e fresco. Após aberto, manter em local seco e fresco, consumir em até 30 dias.	PCT	1500	R\$ 25,90	R\$ 38.850,00
26	Leite longa vida integral – Embalagem cartonada (embalagem tetra pack) contendo 1 litro, estéreis. Validade mínima de 4 meses a contar da data de fabricação. Sendo leite UHT elaborado de acordo com os padrões de qualidade interna, atendendo aos regulamentos e garantindo a estabilidade e durabilidade do produto durante sua validade. Deverá ser entregue nas unidades escolares, incluindo unidades do interior do município. Sendo o transporte feito de acordo com as normas.	LT	6000	R\$ 6,90	R\$ 41.400,00
27	Macarrão caseiro kg – Massa espaguete, talharim, grosso ou cabelo de anjo, no formato tradicional do produto. Deve ser mantida refrigerada/congelada até o preparo. Contém Glúten. Embalagem: Bandeja de Isopor de 500g ou de acordo com a necessidade.	KG	1500	R\$ 23,00	R\$ 34.500,00
28	Molho caseiro de tomate: Ingredientes: tomate, salsa, cebola de cabeça, cebola verde, alho, manjerona e louro. Características: de primeira qualidade e bom rendimento. Não deve conter conservantes ou corante. Embalagem de vidro 500gr, não devendo apresentar espuma ou vazamentos. Na embalagem deve constar data de fabricação, prazo de validade, informação nutricional e ingredientes. Deverá ser entregue diretamente nas escolas, incluindo interior.	EMB	1000	R\$ 21,07	R\$ 21.070,00



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

29	Ovos – proveniente de ave galinácea, íntegro, sem manchas ou sujidades, fresco, de tamanho uniforme. A validade do produto deverá ser mínima de 15 (quinze) dias da data da embalagem. A data de entrega não poderá ser superior a 05 (cinco) dias da data de embalagem. Embalagem: deverão ser acondicionados em embalagens apropriadas de papelão ou plástico (Poli (tereftalato de etileno) – PET na cor cristal), inodoro, seco e refratário a umidade, com divisões celulares para 12 (doze) e/ou 30 (trinta) unidades. A embalagem deverá ser fechada, limpa, sem mau cheiro por ovos anteriormente quebrados, ou por qualquer outra causa e seguir a particularidade do ovo. Etiqueta e no estojo: deverá conter no mínimo as seguintes informações: Denominação de venda, Classe e/ou Categoria, Tipo, Peso Líquido, Identificação da origem: (nome (razão social) do fabricante ou produtor ou fracionador ou titular (proprietário) da marca, CNPJ, Carimbo Oficial da Inspeção (SIF ou SISBI), Número de registro do produto/rótulo no SIF ou SIE/SIM aderido ao SISBI. Prazo de validade, Identificação do lote (código chave precedido da letra “ L ” ou data de fabricação, embalagem ou de prazo de validade), informação Nutricional e as expressões.	DZ	2000	R\$ 15,45	R\$ 30.900,00
30	Pão de leite caseiro – Leite, farinha de trigo branca, enriquecida com ferro/ácido fólico, óleo e fermento. Deve conter sabor característico e agradável ao paladar. Contém Glúten. Embalagem: Acondicionada em embalagens transparente, fechada, rotulada com data de fabricação e prazo de validade, bem como as informações nutricionais do produto. Deverá ser entregue diretamente nas escolas do interior.	PCT	2000	R\$ 12,85	R\$ 25.700,00
31	Pão Integral – Farinha de trigo integral enriquecida com ferro/ácido fólico, água, óleo e fermento. Pode conter sementes de outros cereais, como linhaça. Embalagem: Acondicionada em embalagens transparente, fechada, rotulada com data de fabricação e prazo de validade, bem como as informações nutricionais do produto. Deverá ser entregue diretamente nas unidades escolares, incluindo escolas do interior.	PCT	2000	R\$ 14,98	R\$ 29.960,00
32	Pêssego – Produto in natura, de colheita/ fresca, estar sadio, limpo e de primeira qualidade. Isento de lesões físicas, mecânica ou biológica. Deve estar fisiologicamente desenvolvido, bem formado e com coloração própria para consumo.	KG	1000	R\$ 14,10	R\$ 14.100,00



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

33	Ponkan kg - fresca, de primeira qualidade, apresentando tamanho uniforme, coloração característica da variedade, casca íntegra, firme, limpa e sem danos físicos, mecânicos ou biológicos. Frutas livres de sujidades, parasitas, larvas, corpos estranhos, umidade externa anormal, rachaduras, amassados, perfurações, podridão ou qualquer alteração que comprometa a qualidade e o consumo. Deverá apresentar grau de maturação adequado para consumo, polpa firme, suculenta, sabor e aroma característicos da espécie, sendo transportada e acondicionada em embalagens apropriadas, observando as normas sanitárias vigentes e garantindo a preservação da qualidade do produto até a entrega. Deverá ser entregue diretamente nas escolas, incluindo interior. Período mínimo de maio a julho.	KG	1000	R\$ 7,69	R\$ 7.690,00
34	Repolho verde – in natura, kg, de primeira qualidade, cor característica, aparência fresca e viçosa, livre de defeitos e de aspecto murcho, amarelo, podridão, dano profundo, queimado de sol, passado, desidratação, manchas, deformação ou congelamento. Cor e sabor próprios da espécie e variedade. Deverá ser entregue diretamente nas unidades escolares, incluindo escolas do interior. Período mínimo: anual.	KG	600	R\$ 5,98	R\$ 3.588,00
35	Seleto de legumes congelada – pacotes de 1 kg, legumes selecionados com alto padrão de qualidade, descascados, picados e congelados, contendo batata inglesa, cenoura, brócolis, moranga cabotia e milho. Não possui conservantes e não contém adição de água somente os legumes.	KG	1000	R\$ 34,40	R\$ 34.400,00
36	Suco de fruta (maçã, maracujá, morango, laranja etc.), natural: Sem conservantes, sem adição de açúcar, não fermentado, não alcoólico, não conter glúten, embalagem de 1 litro, validade de dois anos, a partir da data de fabricação. Deverá ser entregue diretamente nas escolas, incluindo interior.	LT	1500	R\$ 19,70	R\$ 29.550,00
37	Suco de uva natural – Sem conservantes, sem adição de açúcar, não fermentado, não alcoólico, não conter glúten, embalagem de 1500 ml, validade de dois anos, a partir da data de fabricação. Deverá ser entregue diretamente nas escolas, incluindo interior.	GAR	4000	R\$ 22,29	R\$ 89.160,00
38	Tomate – kg, acondicionado em caixas de papelão para não amassar, tamanho médio, selecionado, de boa qualidade, sem fermentos, firmes, com coloração uniforme. Deverá ser entregue diretamente nas escolas, incluindo interior. Período mínimo: janeiro a abril.	KG	1000	R\$ 12,50	R\$ 12.500,00
				TOTAL	R\$ 1.075.508,00

1.2. Nome completo de quem fez os orçamentos.

Marcelo amaro, CPF 023.***.***-54, Responsável por compras.



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

1.3. Nome completo do Fiscal da Ata.

Fiscal do contrato Secretaria Municipal de Educação: Adriana Fatima de Almeida Scalet - CPF 905.***.***-04 - Nutricionista – adriana@smepu.com.br

Fiscal Substituto: Sianara Cheili Saade - CPF 029.***.***-80 - Agente Administrativo. – sianara@smepu.com.br

1.4. Prazo para a entrega.

Os produtos serão solicitados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, podendo configurar pedidos semanais, quinzenais ou mensais, de acordo com a demanda apresentada pelos Núcleos Educacionais.

A Entrega deverá acontecer em até cinco dias úteis após o envio da autorização de fornecimento.

1.5. Local para entrega.

EJA - Educação de Jovens e Adultos	T. Frei Rogério, nº 370 - Centro
NE DA LANÇA	Comunidade da Lança
NE DO LEGRU	Comunidade do Legru
NE FREI DEODATO	Distrito de São Miguel da Serra SC-135
NE JOÃO FERNANDO SOBRAL	R. Helmut Muller, 1908 - Bairro Bela Vista
NE JORNALISTA HERMINIO MILLIS	R. Adão Mibach, s/n - Área Industrial
NE LINA SANDER	Distrito de Santa Cruz do Timbó
NE SÃO BERNARDO DO CAMPO	R. Frei Canísio, 64 B - Bairro São Bernardo do Campo
NE SÃO PEDRO DO TIMBÓ	Comunidade de São Pedro do Timbó
NEI ALBERTINA BRAUCHNER	R. Albertina Brauchner, 176 - Bairro Jardim Oliveira
NEI ARCO IRIS	R. Alemanha, 117 - Bairro Bela Vista
NEI BALÃO MÁGICO	Rua Alan Kardec, 55 - Conjunto Porto União
NEI CASTELO ENCANTADO	R. Itália, 2780 - Bairro São Bernardo do Campo
NEI COMECINHO DA VIDA	R. Nilo Peçanha, 113 - Bairro São Pedro
NEI CRIANÇA FELIZ	R. Sophia Hadad Domingues, 371 - Bairro Santa Rosa
NEI DOCE MAGIA	R. Professor Weinand, 1793 - Bairro Santa Rosa
NEI FAVO DE MEL	R. Jaqueline Ramos, 139 - Bairro São Francisco
NEI Irmã Ana Lazarini	Distrito de São Miguel da Serra SC-135
NEI MORANGUINHO	R. Hilário Dezordi, 40 – Bairro São Pedro
NEI PINGO DE GENTE	R. Sete de Setembro, 647 - Centro
NEI SONHO DE CRIANÇA	R. Adão Mibach, 252 - Área Industrial
NEI TREM DA ALEGRIA	R. Francisco Piluski 258 - Bairro Vice King
Secretaria de Educação	T. Frei Rogério, 367 Centro

1.6. Condições de entrega e garantia.

A Secretaria Municipal de Educação efetuará o pedido do item através da solicitação de fornecimento, conforme a necessidade, sendo que sua totalidade poderá ser retirada durante o período de vigência da Ata.

A empresa receberá listagem de controle de entregas, devendo coletar a assinatura dos responsáveis pelo recebimento em cada unidade escolar, por fim encaminhar ao setor de compras da Secretaria de Educação para comprovação da referida entrega.

Obs: A Secretaria Municipal de Educação encaminhará os empenhos em formato PDF ou JPEG para as empresas via e-mail (compras@smepu.com.br). Caso a empresa não consiga abrir o documento anexo fica sob sua responsabilidade entrar em contato imediatamente com a Secretaria Municipal da Educação. Entretanto o prazo de



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

entrega não será alterado. Caberá às empresas manter seus dados de contato (telefone e e-mail) sempre atualizados junto à Secretaria Municipal da Educação.

- j) Os produtos que não constam a validade mínima na descrição constante do Edital deverão ser entregues com o período de validade máxima a contar da data de fabricação;
- k) Armazenamento dos produtos – O item deve ser entregue em pacotes e em embalagens plásticas resistentes.
- l) Os produtos cárneos devem ser congelados e não deve ser embalado a vácuo por dificultar a visualização. OBS: O fornecedor deverá estar com o estabelecimento e equipamentos utilizados para a manipulação e armazenamento das carnes em perfeitas condições de higiene e conservação;
- m) Condições dos produtos – Todos os produtos devem ter validade mínima sob-refrigeração de 3 (três) dias a contar da data da entrega; todos os itens devem manter sua temperatura interna no máximo em 5°C; todos os produtos devem ter procedência registrada no SIM. Se o produto na hora da entrega não estiver de acordo com as especificações exigidas no edital, o mesmo não será aceito e o fornecedor terá um prazo máximo de 24 horas para fazer a reposição do produto no local destinado;
- n) Todo produto de origem animal a ser entregue neste Município deverá conter, OBRIGATORIAMENTE, a nota de entrada comprovando que passou pelo corredor sanitário, bem como o carimbo do SIF, comprovando que o abatedouro possui inspeção federal e se for produto do Estado de Santa Catarina, inspeção estadual (de acordo com a Portaria Estadual nº 015/GABS/DAS de 27/04/00, Instrução Normativa nº 44/07 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e na Lei Estadual 10.366/97);
- o) Os produtos entregues em desconformidade com o exigido na legislação retro mencionada serão destruídos, bem como será instaurado processo administrativo para tomada das medidas cabíveis;
- p) É de total responsabilidade da proponente a entrega já com frete incluso no valor proposto;
- q) Produtos a serem retirados conforme a necessidade;
- r) Pagamento após os 30 dias da assinatura do recebimento do objeto ora licitado.

1.7. Prazo de vigência da Ata

A vigência da Ata deverá ser de 12 (doze) meses.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir o fornecimento contínuo de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações para atendimento dos alunos da Rede Municipal de Ensino, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

A alimentação escolar constitui uma política pública essencial para a promoção da segurança alimentar e nutricional dos estudantes, contribuindo para o desenvolvimento biopsicossocial, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis. Nesse contexto, faz-se necessária a aquisição de alimentos de qualidade para atender às demandas das unidades escolares da Educação Infantil (Creche e Pré-Escola), do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos – EJA.

A contratação encontra amparo na Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei Federal nº 15.226, de 30 de setembro de 2025, que determina a aplicação de, no mínimo, 45% (quarenta e cinco por cento) dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações.

Fundamenta-se, ainda, nas disposições da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, e suas alterações, que regulamentam a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar, estabelecendo as diretrizes para aquisição de alimentos da agricultura familiar, bem como na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que disciplina as contratações públicas, assegurando a observância dos princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade, da transparência e da seleção da proposta apta a atender ao interesse público.

A presente contratação é indispensável para assegurar o abastecimento regular das unidades escolares durante o período letivo, garantindo a continuidade da oferta da alimentação escolar de forma adequada às



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

necessidades dos estudantes, permitindo o planejamento das entregas, a preservação da qualidade dos produtos, a redução de desperdícios e a eficiente aplicação dos recursos públicos.

Além do atendimento à legislação vigente, a contratação contribui para o fortalecimento da agricultura familiar, o incentivo à produção local e regional, a geração de renda no meio rural e a promoção do desenvolvimento sustentável, atendendo aos objetivos sociais, econômicos, ambientais e nutricionais previstos no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na realização de Chamada Pública destinada à seleção de fornecedores da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações para o fornecimento de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar dos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Porto União/SC.

Os produtos serão fornecidos de forma parcelada, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, observando os quantitativos previstos nos cardápios elaborados pela nutricionista responsável técnica do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e o cronograma de entregas estabelecido pela Administração. As entregas serão realizadas diretamente nas unidades escolares ou em outro local previamente definido pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as quantidades, especificações e prazos previstos no Edital e em seus anexos.

A contratação abrangerá gêneros alimentícios in natura, processados e minimamente processados, produzidos pela Agricultura Familiar e pelo Empreendedor Familiar Rural ou por suas organizações, respeitando os padrões de qualidade, as condições higiênico-sanitárias, os critérios de transporte e armazenamento e as demais exigências estabelecidas na legislação vigente, garantindo alimentação adequada, saudável e segura aos estudantes da rede municipal de ensino.

A solução adotada permite que o fornecimento ocorra de forma contínua durante a vigência da contratação, acompanhando as necessidades efetivas das unidades escolares, reduzindo desperdícios, evitando estoques excessivos, preservando a qualidade dos alimentos e assegurando a adequada execução dos cardápios escolares.

A solução proposta atende às disposições da Lei Federal nº 11.947/2009, alterada pela Lei Federal nº 15.226/2025, da Resolução CD/FNDE nº 04/2026, da Lei Federal nº 14.133/2021 e das demais normas aplicáveis ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, contribuindo para a promoção da segurança alimentar e nutricional dos estudantes, para o fortalecimento da Agricultura Familiar, para a valorização da produção local e regional e para o desenvolvimento sustentável.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para atendimento da necessidade apresentada, a contratação deverá observar os requisitos técnicos, legais e operacionais necessários à adequada execução do objeto, conforme segue:

- a) Os gêneros alimentícios deverão ser fornecidos por agricultores familiares, empreendedores familiares rurais ou suas organizações, atendendo às condições e exigências estabelecidas na Lei Federal nº 11.947/2009, alterada pela Lei Federal nº 15.226/2025, na Resolução CD/FNDE nº 04/2026 e demais normas aplicáveis.
- b) Os participantes deverão apresentar a documentação de habilitação exigida no edital da Chamada Pública, incluindo a comprovação de enquadramento como beneficiários da Agricultura Familiar, mediante apresentação da documentação pertinente e vigente.
- c) Os produtos ofertados deverão atender integralmente às especificações técnicas previstas no Termo de Referência, observando padrões de qualidade, características organolépticas, condições sanitárias e demais exigências estabelecidas pela legislação aplicável.
- d) Os gêneros alimentícios deverão ser entregues de forma parcelada, conforme cronograma e solicitações emitidas pela Secretaria Municipal de Educação, respeitando os quantitativos, locais, datas e horários previamente definidos.



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

- e) Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de consumo, devidamente acondicionados, embalados, identificados e transportados em conformidade com as normas sanitárias vigentes, garantindo a preservação da qualidade e da segurança alimentar.
- f) Os fornecedores deverão responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, embalagem, transporte, carregamento, descarregamento e entrega dos produtos nos locais indicados pela Administração, sem qualquer ônus adicional ao Município.
- g) Os produtos deverão possuir prazo de validade compatível com sua natureza e apresentar condições adequadas de armazenamento e conservação até o momento da entrega.
- h) A Administração poderá realizar inspeções e controles de qualidade, recusando produtos que não atendam às especificações, padrões sanitários ou condições previstas na contratação, cabendo ao fornecedor realizar a substituição sem custos adicionais.
- i) As entregas deverão ocorrer durante toda a vigência da chamada pública, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Educação, garantindo a continuidade do abastecimento das unidades escolares.
- j) A contratação deverá observar os princípios da eficiência, economicidade, sustentabilidade, promoção do desenvolvimento local e fortalecimento da Agricultura Familiar, em consonância com os objetivos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.
- k) Os fornecedores deverão cumprir toda a legislação sanitária, ambiental, trabalhista, previdenciária e tributária aplicável à atividade desenvolvida, responsabilizando-se integralmente pela regularidade da execução contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto ocorrerá por meio do fornecimento parcelado de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Os produtos serão solicitados mediante emissão de Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, contendo os quantitativos, especificações, locais e prazos de entrega definidos pela Administração, de acordo com a demanda das unidades escolares.

As entregas deverão ser realizadas de forma parcelada, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, diretamente nas unidades escolares ou em outro local previamente indicado pela Administração, observando os dias e horários determinados para o recebimento dos produtos.

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, em perfeitas condições de consumo, devidamente acondicionados, transportados e identificados, atendendo às normas sanitárias, de qualidade e de segurança alimentar vigentes.

O recebimento dos produtos será realizado por servidor designado ou responsável da unidade escolar, que verificará a conformidade dos itens entregues quanto à qualidade, quantidade, características, acondicionamento e demais requisitos previstos na contratação.

Caso sejam constatadas irregularidades, divergências ou produtos em desacordo com as especificações estabelecidas, a Administração poderá recusar total ou parcialmente o recebimento, devendo o fornecedor promover a substituição dos itens rejeitados no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, sem qualquer ônus adicional ao Município.

A fiscalização da execução será exercida pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de servidores designados e da nutricionista responsável técnica pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, competindo-lhes acompanhar o fornecimento, verificar a qualidade dos produtos, fiscalizar o cumprimento das condições contratuais e adotar as medidas necessárias para a correta execução da contratação.

A execução do objeto deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 11.947/2009, da Lei Federal nº 15.226/2025, da Resolução CD/FNDE nº 04/2026 e demais normas aplicáveis, garantindo a regularidade do fornecimento e a adequada alimentação dos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal Nº 1.714, de 27 de março de 2023, que regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Porto União, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Pagamento em até 30 (trinta) dias após a entrega do material/produto/serviço e do seu aceite, mediante:

À apresentação da Nota Fiscal na forma eletrônica, conforme a quantidade solicitada pela Secretaria solicitante, no documento fiscal deverá ser discriminado o objeto licitado, bem como o número do processo licitatório e o número da Ata que a originou.

A nota fiscal deverá ser entregue exatamente conforme o empenho encaminhado (Deverá ser observado o CNPJ do empenho).

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

A seleção dos fornecedores será realizada por meio de Chamada Pública, nos termos da Lei Federal nº 11.947/2009, alterada pela Lei Federal nº 15.226/2025, da Resolução CD/FNDE nº 04/2026 e demais legislações aplicáveis.

Poderão participar agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e suas organizações formais e/ou informais que atendam aos requisitos estabelecidos no edital e apresentem a documentação de habilitação exigida para comprovação de sua condição de beneficiários da Agricultura Familiar.

A seleção dos participantes será realizada mediante análise da documentação de habilitação e dos Projetos de Venda apresentados, observando-se os critérios de priorização previstos na legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, especialmente aqueles relacionados à origem dos produtos, ao fortalecimento da agricultura familiar local e regional e ao atendimento das condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Serão considerados aptos à contratação os fornecedores que apresentarem documentação regular, atenderem às especificações dos produtos e às condições estabelecidas no edital, bem como possuírem capacidade de fornecimento compatível com os quantitativos estimados pela Administração.

Na hipótese de haver mais de um fornecedor habilitado para o mesmo item, a classificação observará os critérios de desempate e prioridades estabelecidos pela legislação vigente do PNAE, privilegiando, quando aplicável, os fornecedores locais, regionais, assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas, grupos formais e demais critérios definidos pela Resolução CD/FNDE nº 04/2026 e suas alterações.

Os preços dos gêneros alimentícios serão previamente definidos pela Administração com base em pesquisa de mercado, observando os parâmetros estabelecidos pelo FNDE e pela legislação aplicável, **não sendo adotado o critério de menor preço** para seleção dos fornecedores, mas sim o atendimento das condições da Chamada Pública e dos critérios legais de priorização.

A contratação será formalizada por meio de chamada pública e instrumentos decorrentes, conforme a necessidade da Administração, observando-se os quantitativos estimados, a disponibilidade orçamentária e a vigência estabelecida no edital.

A escolha da Chamada Pública como forma de seleção mostra-se a solução mais adequada para atendimento da legislação específica do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, promovendo a transparência, a ampla participação dos agricultores familiares e o fortalecimento do desenvolvimento econômico e social local e regional.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

O preço médio estimado para a presente contratação é de **R\$ 1.075.508,00 (um milhão e setenta e cinco mil, quinhentos e oito reais)**, apurado com base no levantamento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, considerando os quantitativos estimados de gêneros alimentícios destinados ao atendimento da alimentação escolar dos alunos da Educação Infantil (Creche e Pré-Escola), Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos – EJA.

A estimativa foi elaborada a partir de pesquisa de preços realizada em conformidade com a legislação vigente e com os parâmetros estabelecidos para as aquisições no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, observando as características específicas do objeto, a realidade do mercado local e regional, bem como as particularidades relacionadas ao fornecimento de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar.

Vislumbra-se que o valor estimado da contratação é compatível com os preços praticados no mercado correspondente, tendo sido obtido mediante pesquisa de preços junto a fornecedores do ramo aptos a atender as exigências da contratação. As características climáticas e geográficas da região, associadas ao perfil da produção agropecuária local e à elevada perecibilidade dos produtos que compõem o objeto da contratação, evidenciam a necessidade de fornecimento em condições adequadas de conservação, qualidade e segurança alimentar, exigindo logística compatível com as demandas da rede municipal de ensino.

Embora não haja qualquer limitação à participação de fornecedores de outras localidades, as cotações foram realizadas junto a fornecedores que atualmente atendem ou já atenderam demandas semelhantes da Administração, considerando a experiência acumulada no fornecimento de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar e a capacidade de atendimento às exigências específicas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Destaca-se que a utilização dos valores constantes exclusivamente em bases públicas, tais como PAINEL DE PREÇOS, Portal Nacional de Contratações Públicas ou sistemas de consulta de outros entes, poderia resultar em preços incompatíveis com a realidade local e regional, uma vez que tais referências contemplam mercados distintos, sujeitos a diferentes condições de produção, logística, distribuição e sazonalidade. Dessa forma, considerando as peculiaridades da contratação, optou-se pela realização de pesquisa diretamente com fornecedores que atuam no segmento e possuem capacidade comprovada para atendimento do objeto.

Em razão das exigências específicas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e da necessidade de garantir a qualidade e a segurança dos alimentos fornecidos aos estudantes, verificou-se, por meio da análise de contratações anteriores, que os fornecedores consultados possuem infraestrutura adequada, experiência no fornecimento de alimentação escolar, regularidade sanitária e capacidade logística necessária para realizar as entregas nos prazos e condições exigidos pela Administração.

A alimentação escolar constitui serviço essencial e contínuo, sendo indispensável para o atendimento dos estudantes da rede municipal de ensino. Eventuais falhas ou interrupções no fornecimento podem comprometer a execução dos cardápios escolares e o atendimento das necessidades nutricionais dos alunos.

Nesse contexto, a pesquisa de preços foi direcionada a fornecedores com histórico de fornecimento satisfatório e capacidade de garantir a continuidade do abastecimento das unidades escolares.

Observando-se o princípio da economicidade, adotou-se como critério para a formação do preço estimado a média dos preços dentre os valores válidos obtidos junto aos fornecedores que apresentaram orçamento, buscando assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, sem prejuízo da qualidade dos produtos a serem fornecidos.

A metodologia empregada na pesquisa de preços está em conformidade com o disposto no art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como com o Decreto Municipal nº 1.714, de 27 de março de 2023, que regulamenta os procedimentos para realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços no âmbito do Município de Porto União.

O valor estimado possui caráter referencial e destina-se ao planejamento da contratação e à previsão dos recursos necessários para sua execução, não gerando obrigação de aquisição integral dos quantitativos previstos, uma vez que as contratações decorrentes da chamada pública ocorrerão de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação durante sua vigência.

Os recursos destinados à execução da contratação serão provenientes de dotações orçamentárias próprias e dos recursos vinculados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

Dessa forma, conclui-se que o preço médio estimado **R\$ 1.075.508,00 (um milhão e setenta e cinco mil, quinhentos e oito reais)** mostra-se compatível com os preços praticados no mercado e adequado para atender às necessidades da Rede Municipal de Ensino, garantindo o cumprimento das diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e da legislação aplicável à aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária própria da Secretaria de Educação e do Programa Alimentação Escolar.

Porto União/SC, 16 de junho de 2026.

EDSON TWARDOWSKI
Secretário de Educação



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

ANEXO III - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Porto União
Secretaria Municipal de Educação.

A presente contratação decorre da necessidade de garantir o fornecimento contínuo e regular de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, assegurando a execução dos cardápios elaborados pela nutricionista responsável técnica e o atendimento das necessidades nutricionais dos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

A alimentação escolar constitui um direito dos alunos da educação básica pública e um dever do Poder Público, sendo indispensável para a promoção da segurança alimentar e nutricional, do desenvolvimento físico, cognitivo e social dos estudantes, bem como para sua permanência e desempenho no ambiente escolar. Nesse contexto, a Administração Municipal necessita manter o abastecimento regular das unidades escolares durante todo o período letivo, evitando descontinuidade no fornecimento dos alimentos e assegurando a prestação desse serviço essencial.

A contratação visa atender os alunos matriculados na Educação Infantil (Creche e Pré-Escola), no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos – EJA, por meio do fornecimento de alimentos de qualidade produzidos pela Agricultura Familiar, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 11.947/2009, alterada pela Lei Federal nº 15.226/2025, pela Resolução CD/FNDE nº 04/2026 e pela Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber.

Além do atendimento às necessidades alimentares dos estudantes, a contratação é necessária para o cumprimento da exigência legal de aplicação mínima de 45% (quarenta e cinco por cento) dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, no âmbito do PNAE, na aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, promovendo o fortalecimento da economia local e regional, a valorização dos produtores rurais, a geração de renda no meio rural e o desenvolvimento sustentável.

A forma de contratação adotada possibilita que o fornecimento dos gêneros alimentícios ocorra de maneira planejada e de acordo com o cronograma de distribuição da alimentação escolar, garantindo o abastecimento das unidades de ensino, a preservação da qualidade dos produtos, a redução de desperdícios e a adequada aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, a presente contratação mostra-se indispensável para assegurar a continuidade do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, o cumprimento da legislação vigente e a oferta de uma alimentação escolar adequada, saudável, segura e compatível com as necessidades nutricionais dos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Educação necessita realizar a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, com o objetivo de garantir o fornecimento contínuo e adequado de alimentação escolar aos estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino.

A contratação destina-se ao atendimento dos alunos da Educação Infantil (Creche e Pré-Escola), do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos – EJA, assegurando a execução dos cardápios elaborados pela nutricionista responsável técnica, em conformidade com as diretrizes nutricionais e os parâmetros estabelecidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

A necessidade da contratação decorre da obrigatoriedade de oferta da alimentação escolar aos estudantes da educação básica pública, bem como do cumprimento das disposições da Lei Federal nº 11.947/2009, alterada pela



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

Lei Federal nº 15.226/2025, que determina a aplicação mínima de 45% (quarenta e cinco por cento) dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações.

Além de assegurar uma alimentação saudável, adequada e nutricionalmente equilibrada aos estudantes, a contratação promove o fortalecimento da agricultura familiar, incentiva a produção local e regional, fomenta a geração de emprego e renda no meio rural e contribui para o desenvolvimento sustentável, em consonância com os objetivos sociais e econômicos do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Considerando que a alimentação escolar constitui serviço público essencial e de caráter contínuo, torna-se indispensável a realização da presente Chamada Pública para garantir o abastecimento regular das unidades escolares durante o período letivo, conforme o cronograma de entregas estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e as necessidades efetivas de cada unidade de ensino.

Dessa forma, a contratação visa assegurar a continuidade da execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, o cumprimento da legislação vigente, a adequada aplicação dos recursos públicos e a oferta de alimentação escolar de qualidade, contribuindo para o desenvolvimento, a aprendizagem, a permanência e o bem-estar dos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Educação e às ações previstas para a execução e manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, constituindo medida indispensável para assegurar o fornecimento regular de alimentação escolar aos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

A aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações está diretamente relacionada ao cumprimento das metas e diretrizes voltadas à promoção da segurança alimentar e nutricional dos estudantes, bem como à observância das disposições da Lei Federal nº 11.947/2009, alterada pela Lei Federal nº 15.226/2025, da Resolução CD/FNDE nº 04/2026 e da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber.

A contratação também está em consonância com os objetivos institucionais da Administração Municipal de promover uma educação pública de qualidade, fortalecer as políticas públicas de alimentação escolar e incentivar o desenvolvimento econômico local e regional por meio da valorização da Agricultura Familiar, contribuindo para a geração de emprego e renda no meio rural e para o desenvolvimento sustentável.

O planejamento da contratação contempla o fornecimento dos gêneros alimentícios de forma contínua, observando o calendário escolar, os cardápios elaborados pela nutricionista responsável técnica e o cronograma de entregas estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, garantindo o abastecimento regular das unidades escolares, a adequada aplicação dos recursos públicos, a redução de desperdícios e a eficiência na gestão da alimentação escolar.

Considerando a natureza contínua da alimentação escolar e a necessidade de assegurar a execução dos cardápios durante todo o período letivo, a presente contratação integra o planejamento anual da Secretaria Municipal de Educação, constituindo ação essencial para a continuidade das atividades educacionais e para o atendimento das necessidades nutricionais dos estudantes da rede municipal de ensino.

Dessa forma, a contratação mostra-se plenamente alinhada às necessidades da Administração Pública, às políticas públicas educacionais e de segurança alimentar, ao planejamento institucional do Município e às exigências legais aplicáveis ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, contribuindo para a efetiva prestação dos serviços públicos e para a promoção da alimentação adequada e saudável aos estudantes.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto o fornecimento de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, destinados ao atendimento do Programa



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, observando os requisitos técnicos, legais, sanitários e operacionais necessários para garantir a adequada execução do objeto.

Poderão participar da Chamada Pública agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e suas organizações formais e/ou informais que atendam aos critérios estabelecidos na Lei Federal nº 11.947/2009, alterada pela Lei Federal nº 15.226/2025, na Resolução CD/FNDE nº 04/2026 e demais normas aplicáveis, devendo apresentar toda a documentação exigida no edital para comprovação de sua habilitação e regularidade.

Os produtos ofertados deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes do Termo de Referência, observando padrões de qualidade, condições sanitárias adequadas, características próprias de cada produto e demais exigências previstas na legislação vigente.

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues em perfeitas condições de consumo, devidamente acondicionados, embalados, identificados e transportados de forma adequada, garantindo a manutenção da qualidade, integridade e segurança alimentar até o momento do recebimento pela Administração.

As entregas ocorrerão de forma parcelada, conforme cronograma e solicitações emitidas pela Secretaria Municipal de Educação, observando os quantitativos, prazos, locais e demais condições estabelecidas no edital e seus anexos. Os fornecedores deverão possuir capacidade operacional e logística suficiente para atender às demandas das unidades escolares durante toda a vigência da contratação.

Quando exigido pela legislação aplicável ao produto fornecido, deverão ser observadas as normas sanitárias, ambientais e de inspeção vigentes, incluindo registros, licenças, alvarás, certificados e demais documentos necessários à comercialização e ao transporte dos gêneros alimentícios.

Os fornecedores serão responsáveis por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, incluindo produção, colheita, processamento, embalagem, transporte, carregamento, descarregamento e entrega dos produtos, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

A Administração poderá realizar inspeções, diligências e controles de qualidade durante a vigência da contratação, podendo recusar produtos que não atendam às especificações exigidas, às condições sanitárias ou aos padrões mínimos de qualidade, devendo o fornecedor promover a substituição dos itens rejeitados sem custos adicionais.

A contratação deverá observar os princípios da eficiência, economicidade, sustentabilidade, segurança alimentar e desenvolvimento local, contribuindo para o fortalecimento da Agricultura Familiar e para a adequada execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades estimadas para a presente contratação foram definidas com base no levantamento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, considerando o número de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, o calendário escolar vigente, a frequência de oferta das refeições, os cardápios elaborados pela nutricionista responsável técnica do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e o histórico de consumo das unidades escolares nos exercícios anteriores.

Para a definição dos quantitativos, foram observadas as diretrizes nutricionais estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, as faixas etárias dos estudantes atendidos, a diversidade alimentar necessária para a adequada execução dos cardápios, a sazonalidade dos produtos e a capacidade de fornecimento da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações.

Os quantitativos previstos possuem caráter estimativo e foram estabelecidos para subsidiar o planejamento da contratação, não constituindo obrigação de aquisição integral por parte da Administração. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme o cronograma de entregas, as necessidades efetivas das unidades escolares e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

A estimativa também considera possíveis variações decorrentes do número de matrículas, da frequência escolar, de alterações nos cardápios, da sazonalidade dos produtos, de eventuais substituições autorizadas pela nutricionista responsável técnica e de outras necessidades identificadas durante a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

Os quantitativos individualizados de cada item constam na planilha de especificações e quantidades que integra o Termo de Referência e o Edital de Chamada Pública, servindo de base para a apresentação dos Projetos de Venda e para a execução da contratação.

Dessa forma, as quantidades estimadas foram definidas de modo a assegurar o abastecimento regular das unidades escolares durante o período de vigência da contratação, garantindo a continuidade da oferta de alimentação escolar aos estudantes da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e com os princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Para atendimento da necessidade apresentada, foram analisadas as alternativas disponíveis para o fornecimento de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar dos estudantes da Rede Municipal de Ensino. Considerando as exigências legais do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, especialmente as previstas na Lei Federal nº 11.947/2009, alterada pela Lei Federal nº 15.226/2025, verificou-se que a aquisição de produtos provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações constitui não apenas uma alternativa viável, mas também uma obrigação legal quanto à aplicação mínima dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Dentre as alternativas analisadas, destacam-se:

- Aquisição de gêneros alimentícios por meio de procedimento licitatório junto a fornecedores do comércio em geral;
- Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, mediante Chamada Pública, conforme previsto na legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;
- Aquisição por intermédio de cooperativas e associações da Agricultura Familiar legalmente constituídas e habilitadas para o fornecimento dos produtos;
- Aquisição junto a grupos formais e grupos informais de agricultores familiares, observados os requisitos estabelecidos na legislação aplicável.

Após a análise das alternativas, concluiu-se que a realização de Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural constitui a solução mais adequada para atender às necessidades da Administração, por possibilitar o cumprimento da legislação específica do PNAE, ampliar a participação dos agricultores familiares, promover a aquisição de alimentos frescos e de qualidade, reduzir os impactos decorrentes do transporte de longas distâncias e fortalecer a economia local e regional.

Além do atendimento às exigências legais, a contratação contribui para a promoção do desenvolvimento sustentável, o fortalecimento da agricultura familiar, a valorização dos produtores rurais, a geração de emprego e renda no meio rural, o incentivo aos circuitos curtos de comercialização e a oferta de alimentos compatíveis com os hábitos alimentares e culturais da comunidade escolar.

Considerando a natureza dos produtos a serem adquiridos, especialmente os gêneros perecíveis, verificou-se que a existência de agricultores familiares, associações e cooperativas aptos ao fornecimento na região proporciona melhores condições de abastecimento, garantindo maior frescor dos alimentos, redução dos prazos de entrega, menor risco de perdas durante o transporte e manutenção da qualidade dos produtos destinados à alimentação escolar.

As referências de preços utilizadas para subsidiar a análise das alternativas disponíveis e a composição do valor estimado da contratação foram obtidas por meio de pesquisa de preços realizada em conformidade com o Decreto Municipal nº 1.714, de 27 de março de 2023, que regulamenta os procedimentos para pesquisa de preços no âmbito do Município de Porto União, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Na definição dos valores de referência, foram consideradas as características específicas dos produtos oriundos da Agricultura Familiar, a sazonalidade da produção agrícola, os custos de logística e distribuição, a perecibilidade dos alimentos, as condições de fornecimento da região e as exigências do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, buscando-se obter preços compatíveis com a realidade do mercado apto a atender às necessidades da Administração.



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

Dessa forma, conclui-se que a realização da Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações representa a alternativa mais adequada para atender ao interesse público, assegurando o cumprimento da legislação aplicável, a eficiência da contratação, a economicidade na aplicação dos recursos públicos, o desenvolvimento sustentável e a oferta de alimentação escolar de qualidade aos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para a presente contratação é de **R\$ 1.075.508,00** (um milhão e setenta e cinco mil, quinhentos e oito reais), correspondente ao somatório dos quantitativos estimados para atendimento das necessidades da Rede Municipal de Ensino durante o período de vigência da contratação.

A estimativa foi elaborada com base no levantamento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, considerando o número de alunos atendidos na Educação Infantil (Creche e Pré-Escola), no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos – EJA, os cardápios elaborados pela nutricionista responsável técnica do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, o histórico de consumo das unidades escolares e os quantitativos necessários para garantir o abastecimento regular durante o período letivo.

As referências de preços foram obtidas por meio de pesquisa de preços realizada em conformidade com o Decreto Municipal nº 1.714, de 27 de março de 2023, que estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Porto União, observadas as disposições do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Verificou-se que o valor estimado é compatível com os preços praticados no mercado, tendo sido definido a partir de pesquisa realizada junto a fornecedores aptos ao fornecimento dos gêneros alimentícios objeto da contratação.

As características climáticas e geográficas da região, bem como o perfil da produção agropecuária local e a elevada perecibilidade de diversos itens, evidenciam a necessidade de que os fornecedores possuam capacidade logística para realizar as entregas ao Município de Porto União em condições adequadas de consumo, preservando a qualidade, a segurança alimentar e as características dos produtos destinados à alimentação escolar. Nesse contexto, embora a participação permaneça aberta a todos os interessados que atendam aos requisitos do Edital, as cotações foram obtidas junto a fornecedores com comprovada capacidade de atendimento e experiência no fornecimento de gêneros alimentícios destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Considerou-se, ainda, que a utilização exclusiva de preços obtidos em Portais de Compras Públicas, Painéis de Preços ou bancos de dados similares poderia resultar em valores incompatíveis com a realidade local e regional, uma vez que tais referências refletem contratações realizadas em diferentes contextos de produção, logística, sazonalidade e disponibilidade dos produtos da Agricultura Familiar. Assim, a pesquisa privilegiou preços compatíveis com o mercado efetivamente apto ao atendimento da demanda do Município.

Registra-se, igualmente, que foram realizadas tentativas de obtenção de orçamentos junto a outras cooperativas, associações e organizações da Agricultura Familiar identificadas durante a pesquisa de mercado. Entretanto, não houve retorno quanto ao envio de propostas ou manifestação de interesse, motivo pelo qual a estimativa foi elaborada com base nos orçamentos efetivamente obtidos.

Em razão das exigências específicas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e da necessidade de assegurar a qualidade e a segurança dos alimentos fornecidos aos estudantes, foram considerados fornecedores que demonstraram possuir regularidade documental e sanitária, capacidade técnica, infraestrutura adequada e condições logísticas compatíveis com as exigências da contratação.

Observando o princípio da economicidade, foi adotado como critério para definição do valor estimado a média dos preços dentre as propostas válidas obtidas na pesquisa de mercado, desde que atendidas todas as especificações técnicas, sanitárias e operacionais estabelecidas para o fornecimento dos produtos.

O valor estimado possui caráter referencial e destina-se a subsidiar o planejamento da contratação, a previsão dos recursos orçamentários e a análise da viabilidade econômica do procedimento, não representando obrigação de aquisição integral dos quantitativos estimados, uma vez que o fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme o cronograma de entregas e as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

Dessa forma, conclui-se que o valor estimado de **R\$ 1.075.508,00** (um milhão e setenta e cinco mil, quinhentos e oito reais) mostra-se compatível com os preços praticados no mercado, adequado às peculiaridades do objeto e suficiente para atender às necessidades da Administração, observadas as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, os princípios da Lei Federal nº 14.133/2021 e a legislação vigente.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na realização de Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, visando suprir as necessidades das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Porto União/SC.

A contratação tem como finalidade garantir o fornecimento contínuo e regular de alimentos destinados à alimentação escolar dos estudantes da Educação Infantil (Creche e Pré-Escola), do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos – EJA, assegurando a execução dos cardápios elaborados pela nutricionista responsável técnica e o atendimento às diretrizes estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

A solução contempla o fornecimento parcelado dos produtos ao longo da vigência da contratação, conforme cronograma de entregas e necessidades das unidades escolares, possibilitando o abastecimento contínuo das escolas, reduzindo desperdícios, minimizando a necessidade de armazenamento prolongado e assegurando maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Os gêneros alimentícios deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, observando os padrões de qualidade, as condições higiênico-sanitárias, as características nutricionais, os critérios de embalagem, transporte e conservação, bem como todas as exigências previstas na legislação aplicável. As entregas serão realizadas nos locais e datas definidos pela Administração, conforme cronograma previamente estabelecido.

A opção pela aquisição por meio da Agricultura Familiar atende às disposições da Lei Federal nº 11.947/2009, alterada pela Lei Federal nº 15.226/2025, que determina a aplicação mínima de 45% (quarenta e cinco por cento) dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações.

Além do cumprimento das exigências legais, a solução contribui para o fortalecimento da agricultura familiar, o incentivo à produção local e regional, a geração de emprego e renda no meio rural, a valorização dos produtores familiares e a promoção do desenvolvimento sustentável, ao mesmo tempo em que favorece a oferta de alimentos frescos, diversificados e compatíveis com os hábitos alimentares da comunidade escolar.

Considerando as características climáticas e geográficas da região, o perfil da produção agropecuária local e a elevada perecibilidade de diversos produtos que compõem o objeto da contratação, a solução adotada prioriza um modelo de fornecimento que possibilite entregas periódicas, preservando a qualidade, o frescor e a segurança dos alimentos disponibilizados aos estudantes, sem restringir a participação de fornecedores de outras localidades que comprovem capacidade técnica e logística para atender às exigências do Edital.

Dessa forma, a realização da Chamada Pública mostra-se a solução mais adequada para atender às necessidades da Administração, assegurando o cumprimento da legislação aplicável, a continuidade da execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, a eficiência na aplicação dos recursos públicos e a promoção do desenvolvimento econômico, social e sustentável relacionado à Agricultura Familiar.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação será executada de forma parcelada, em razão das características do objeto e da necessidade de atendimento contínuo das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino durante todo o período letivo.



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

O parcelamento mostra-se técnica e economicamente viável, uma vez que os gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar possuem características distintas quanto à sazonalidade da produção, disponibilidade de oferta, formas de armazenamento e prazo de validade, especialmente os produtos in natura e perecíveis. O fornecimento parcelado possibilita que os alimentos sejam entregues conforme o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e as necessidades efetivas das unidades escolares, preservando sua qualidade, frescor e condições adequadas de consumo.

Além disso, o parcelamento contribui para a redução de perdas e desperdícios, evita a formação de estoques excessivos, otimiza as condições de armazenamento e possibilita maior controle sobre o consumo e a distribuição dos produtos, promovendo maior eficiência na utilização dos recursos públicos.

A execução da contratação por meio de entregas periódicas também permite adequar o fornecimento às necessidades reais da Administração, considerando eventuais alterações no número de alunos atendidos, ajustes nos cardápios elaborados pela nutricionista responsável técnica, a sazonalidade da produção agrícola e outras situações que possam influenciar a demanda durante a execução contratual.

Sob o aspecto da competitividade, o parcelamento favorece a participação de agricultores familiares, cooperativas, associações e demais organizações fornecedoras, permitindo que cada participante apresente Projeto de Venda compatível com sua capacidade de produção e fornecimento, ampliando a participação dos potenciais fornecedores e fortalecendo a Agricultura Familiar, em conformidade com os objetivos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Ressalta-se, ainda, que a legislação aplicável ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE incentiva a aquisição diversificada de produtos da Agricultura Familiar, considerando a sazonalidade da produção, a disponibilidade dos alimentos e as características regionais, circunstâncias que reforçam a necessidade de fornecimento parcelado durante a vigência da contratação.

Dessa forma, conclui-se que o parcelamento da contratação constitui a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, garantindo a continuidade do abastecimento das unidades escolares, a qualidade dos alimentos fornecidos, a adequada execução dos cardápios, a eficiência na gestão dos recursos públicos e o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação durante toda a vigência contratual.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a realização da presente Chamada Pública, a Administração pretende garantir o fornecimento contínuo, regular e adequado de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, assegurando a oferta de alimentação escolar de qualidade aos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

Entre os principais resultados pretendidos destacam-se:

- a) Garantir o abastecimento das unidades escolares durante todo o período letivo, evitando descontinuidade no fornecimento de alimentos e assegurando a execução dos cardápios elaborados pela nutricionista responsável técnica;
- b) Promover a oferta de alimentação escolar saudável, adequada e nutricionalmente equilibrada aos alunos da Educação Infantil (Creche e Pré-Escola), Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos – EJA;
- c) Assegurar o cumprimento das disposições da Lei Federal nº 11.947/2009, alterada pela Lei Federal nº 15.226/2025, especialmente quanto à aplicação mínima de 45% dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE na aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar;
- d) Fortalecer a Agricultura Familiar e o Empreendedor Familiar Rural, promovendo a geração de emprego e renda no meio rural, a valorização dos produtores locais e regionais e o desenvolvimento econômico sustentável;
- e) Incentivar a produção agrícola local e regional, ampliando as oportunidades de comercialização dos produtos da Agricultura Familiar e contribuindo para a permanência das famílias no campo;



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

- f) Proporcionar maior eficiência na gestão dos recursos públicos por meio da aquisição parcelada dos produtos, reduzindo desperdícios, evitando estoques excessivos e adequando as compras às necessidades efetivas da Administração;
- g) Garantir a aquisição de produtos frescos e de qualidade, respeitando as características regionais, a sazonalidade da produção agrícola e as exigências sanitárias aplicáveis ao fornecimento de alimentos destinados à alimentação escolar;
- h) Promover a segurança alimentar e nutricional dos estudantes, contribuindo para o desenvolvimento físico, cognitivo e social dos alunos atendidos pela rede municipal de ensino;
- i) Assegurar a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e desenvolvimento sustentável, previstos na legislação aplicável às contratações públicas.

Dessa forma, espera-se que a contratação atenda plenamente às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, garantindo a continuidade e a qualidade da alimentação escolar, o fortalecimento da Agricultura Familiar e a correta aplicação dos recursos públicos destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO REGISTRO DE PREÇOS

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. A Secretaria de Educação indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal da Ata.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta da Ata;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- k) assinatura e publicação da Ata.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

O objeto da presente contratação não possui impacto ambiental além da geração de resíduos sólidos provenientes das embalagens dos produtos, que serão tratados conforme prática de seleção para posterior reciclagem e correta destinação.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Porto União/SC, 16 de junho de 2026.

EDSON TWARDOWSKI
Secretário de Educação